



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA 1ª REGIÃO
INSTÂNCIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

OFÍCIO n. 00008/2022/IAJ/ETR-MA-PRF1/PGF/AGU

Brasília, 06 de junho de 2022.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE

NUP: 00417.003141/2020-44 (REF. 1000398-10.2020.4.01.3800)

INTERESSADOS: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

ASSUNTOS: POLUIÇÃO

1. Em cordial direcionamento, encaminha-se pedido de subsídios.

Atenciosamente,

Marcelo Kokke
Procurador Federal
PFMG - IAJ/AGU



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA 1ª REGIÃO
INSTÂNCIA DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

DESPACHO n. 00088/2022/IAJ/ETR-MA-PRF1/PGF/AGU

NUP: 00417.003141/2020-44 (REF. 1000398-10.2020.4.01.3800)

INTERESSADOS: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

ASSUNTOS: POLUIÇÃO

EIXO 4

1. Em r. decisão de ID 1024283294, veio o i. Juízo a decidir:

I) PERITO DO JUÍZO - Carta(s) de Desenvolvimento dos trabalhos e de Comunicação das Edificações em Situação de Risco - EIXO 4 [ID's [976888666](#), [979760179](#), [985638694](#), [992700163](#), [1008289295](#), [1013334261](#), [1017460294](#)]

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo), para ciência e, querendo, manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

II) DOS LAUDOS PERICIAIS DOS IMÓVEIS EM RISCO E OCUPADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG , referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [968597178](#)]

Conforme constante do DOCUMENTO ID [968597178](#) o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG - IMÓVEIS EM RISCO E OCUPADOS**, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:

Belo Horizonte, 09 de março de 20

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Laudos periciais dos imóveis em risco e ocupados do município de Barra Longa, esta de Minas Gerais

Segue o link para acessar o Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial) e que se encontravam ocupados e em risco quando da realização da perícia, conforme carta de comunicação (ID 925470685) situados no município Barra Longa, estado de Minas Gerais.

<https://we.tl/t-BaDsQZHOTg>

Obrigado.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos deverá ser efetivado por meio do referido *link*, o qual, doravante, passa a constituir parte integrante dos autos.

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) acerca dos LAUDOS apresentados (constantes do *link* supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que de direito.

Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

III) SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em recuperação judicial (“Samarco”), VALE S.A. (“Vale”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP”) - [ID [1001061282](#)]

Por intermédio da PETIÇÃO ID [1001061282](#), as empresas réis aduziram e requereram: " (...) 14. Diante do que foi acima exposto, as empresas requerem: (i) a concessão de prazo adicional, totalizando 60 dias úteis, para a manifestação acerca dos laudos periciais indicados na decisão de ID 963288152 e que seja determinada a intimação da AECOM para que apresente os laudos periciais mensalmente, conforme previsto no Plano de Trabalho; (ii) que seja determinada a intimação da AECOM para que apresente os laudos periciais mensalmente, conforme previsto no Plano de Trabalho; e (iii) a intimação da AECOM para que especifique e enumere quais são as informações e/ou esclarecimentos pendentes em relação aos imóveis localizados no Município de Barra Longa. 15. Por fim, as Empresas informam que opuseram, nesta mesma data, embargos de declaração contra o capítulo da decisão de ID 963288152 que homologou o Cronograma Ajustado do Plano de Trabalho Pericial proposto pelo i. Perito."

Quanto ao pleito de dilação de prazo para manifestação acerca dos laudos periciais indicados na DECISÃO ID 963288152, **DEFIRO**, em adição e extensível a todas as partes, o prazo adicional, **totalizando 60 dias úteis** para ciência e manifestação nos autos quanto aos **LAUDOS** relacionados a DECISÃO ID 963288152.

Quanto aos demais pedidos, intime-se o i. Perito do Juízo, para esclarecimentos técnicos que entender pertinentes.

Intimem-se.

IV) SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em recuperação judicial (“Samarco”), VALE S.A. (“Vale”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP”) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -

[ID [1000987751](#)]

(...)

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **D O U PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** (ID [963288152](#)) apenas e tão somente para, sem alteração decisória, deixar consignado que **houve também a homologação da proposta de honorários complementares** apresentada pela AECOM (ID 985671653), em razão dos ajustes que se fizeram necessários, cabendo à Fundação Renova efetivar os pagamentos, nos moldes homologados pelo Juízo.

(...)

Intime-se a Fundação Renova para regularizar/efetivar o pagamento dos honorários periciais.

Prazo: 05 dias.

V) DOS LAUDOS PERICIAIS DOS IMÓVEIS EM RISCO E OCUPADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG [Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial) e que se encontravam ocupados e em risco quando da realização da perícia, conforme cartas de comunicação (ID's 937193186 e 957647728) situados no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1008430750](#)]

Conforme constante do DOCUMENTO ID [1008430750](#) o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG - IMÓVEIS EM RISCO E OCUPADOS**, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:

AECOM

Rua Tenente Negrão, 140 – 2º andar
Itaim Bibi, São Paulo – SP

Belo Horizonte, 31 de março de 201

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Laudos periciais dos imóveis em risco e ocupados do município de Barra Longa, estado de Minas Gerais

Segue o link para acessar o Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial) e que se encontravam ocupados e em risco quando da realização da perícia, conforme cartas de comunicação (ID's 937193186 e 957647728) situados no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais.

<https://we.tl/t-MTbBDRChbJ>

Obrigado.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos dever ser efetivado por meio do referido *link*, o qual, doravante, passa a constituir parte integrante dos autos.

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) acerca dos LAUDOS apresentados (constantes do link supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

VI) DOS LAUDOS PERICIAIS DOS IMÓVEIS SITUADOS NA REGIÃO DE BEIRA RIO E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG [Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial), situados na região da Beira Rio e adjacências, no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1008430760](#)]

Conforme constante do DOCUMENTO ID [1008430760](#) o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG - IMÓVEIS SITUADOS NA REGIÃO DE BEIRA RIO E ADJACÊNCIAS**, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:

AECOM

Rua Tenente Negrão, 140 – 2º andar
Itaim Bibi, São Paulo – SP

Belo Horizonte, 31 de março de 201

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Laudos periciais dos imóveis situados na região da Beira Rio e adjacências no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais

Segue o link para acessar o Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial), situados na região da Beira Rio e adjacências, 1 município de Barra Longa, estado de Minas Gerais.

<https://we.tl/t-vzSvG5IU0b>

Obrigado.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos dever ser efetivado por meio do referido link, o qual, doravante, passa a constituir parte integrante dos autos.

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) acerca dos LAUDOS apresentados (constantes do link supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

VII) DO "NOVEL INFRAESTRUTURA": a) MARIANA; b) IMÓVEIS TOMBADOS - BARRA LONGA; c) DISTRITO DE MONSENHOR HORTA-MARIANA

(...)

VII.A) DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA PRESENTE DEMANDA - DANOS EM INFRAESTRUTURA ["TRINCAS E RACHADURAS"] - MONSENHOR HORTA-MARIANA -

IMÓVEIS TOMBADOS BARRA LONGA - MARIANA - HOMOLOGAÇÃO DOS LAUDOS PERICIAIS

(...)

Homologado o Plano de Trabalho e efetivada a Perícia Judicial, foram colacionados aos autos os **LAUDOS TÉCNICOS** [ID [1022235788](#), ID [1022221293](#), ID [1022196284](#)].

(...)

O Perito Judicial apresentou **TABELA DOS LAUDOS** individualizados: **a) LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Mariana, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1022196284](#)]; b) LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Imóveis Tombados Barra Longa, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1022221293](#)]; c) LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Monsenhor Horta, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1022235788](#)] - na qual constou a conclusão da perícia e a estimativa orçamentária.**

(...)

Da análise dos documentos coligidos aos autos pelo Perito do Juízo, vê-se que o RELATÓRIO REFERENTE AO EIXO PRIORITÁRIO 4 (**LAUDO PERICIAL DEFINITIVO**) - laudos individualizados, relativos às **unidades habitacionais periciadas em distrito de Monsenhor Horta - imóveis tombados/Barra Longa e Mariana - Minas Gerais** - disponibilizados por meio dos *links* [supracitados] - estão em sintonia com as premissas teóricas exaradas por este juízo, **tendo os quesitos apresentados pelas partes sido devidamente sanados/esclarecidos.**

In casu, considero que a prova técnica produzida viabiliza, de forma satisfatória, a solução definitiva para a questão, com **endereço técnico-jurídico**, nos exatos termos das obrigações jurídicas traçadas por este juízo relativamente aos "Danos em Infraestrutura" (trincas, rachaduras, moradias em área de risco, fundação e estrutura) em **distrito de Monsenhor Horta - imóveis tombados/Barra Longa e Mariana - Minas Gerais**.

Pelo exposto e fiel a essas considerações, **HOMOLOGO** integralmente os **LAUDOS DEFINITIVOS** apresentados pelo Perito do Juízo, constantes dos *links* [supracitados], a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Via de consequência, **determino** ao Perito que disponibilize e/ou encaminhe a cada um dos atingidos interessados, por meio eletrônico, o respectivo **LAUDO PERICIAL (individual)**, na sua versão final, homologado por este juízo.

VII.B) DA IMPLEMENTAÇÃO/EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE DE OPÇÃO (ESCOLHA) PELO ATINGIDO: REFORMA A SER EMPREENDIDA PELA FUNDAÇÃO RENOVA OU RECEBIMENTO DO MONTANTE PECUNIÁRIO EQUIVALENTE - QUITAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA - SOLUÇÃO DO CONFLITO - PACIFICAÇÃO SOCIAL

(...)

Nessa linha de raciocínio, entendo que ao atingido deve ser ofertada as seguintes possibilidades:

- (i) Execução das obras/reformas/reconstrução pela Fundação Renova, ou entidade a ser contratada pela mesma;
- (ii) Recebimento do montante pecuniário equivalente, ficando a critério do atingido a livre destinação e utilização dos valores recebidos, quando cabível/viável.

Consta do **LAUDO PERICIAL** as *margens* quanto ao montante financeiro projetado para as obras/reformas/reconstrução, sendo certo que "conforme padrões definidos pela AACE para orçamentos com maturidade de Classe 5, a precisão da estimativa orçamentaria **pode variar entre +50% para cima e -30% para baixo.**"

Na hipótese de execução direta pela Fundação Renova, o valor preciso, como bem alertou o Perito, será apurado futuramente, apenas por ocasião do projeto executivo e cotação dos materiais. Este risco, entretanto, para mais (ou para menos), **recai exclusivamente na Fundação Renova**, como naturalmente deve ser.

Por outro lado, caso o atingido opte por receber em pecúnia o valor referente ao ressarcimento dos seus danos (**Infraestrutura - Trincas e Rachaduras**) tenho que o mesmo **não pode** suportar riscos que foram causados pelas empresas réis. Assim sendo, no caso de opção pelo recebimento em pecúnia, fica, desde já, **HOMOLOGADO o valor máximo** apresentado pelo Perito, considerado o acréscimo de 50% para cima.

Consigno que, diferentemente do que alegam as empresas réis, não há falar-se em enriquecimento ilícito dos atingidos em função do recebimento do valor no *"teto máximo"*, tendo em vista os riscos e inconvenientes inerentes à atividade de execução ["A equipe de perícia ressalta que caberá à empresa executora dos reparos e/ou edificações definir e elaborar os projetos e soluções construtivas, detalhar as atividades e os custos, assim como estabelecer os índices de produtividade, a formatação da equipe, os equipamentos, enfim, tudo que for necessário para realização dos serviços"], os quais - nesse caso - passam a ser suportados exclusivamente pelo próprio atingido.

Portanto, considero adequado oportunizar ao atingido - no caso de opção em pecúnia - o recebimento do **"teto máximo"**, considerado o acréscimo de 50% para cima.

Assim sendo, no âmbito de sua autonomia da vontade privada, o atingido poderá livremente escolher **(i)** se deseja que as obras/reformas/reconstrução sejam empreendidas pela Fundação Renova, ou **(ii)** se deseja o recebimento do valor pecuniário equivalente, observado o *"teto máximo"*, já considerado o acréscimo de 50% para cima.

É de se destacar que a opção pelo recebimento do montante em pecúnia constitui-se e m **adesão facultativa, de livre escolha do atingido**, e importa **quitação final e definitiva** quanto ao tema.

De se ressaltar, uma vez mais, que a opção pelo recebimento do valor pecuniário importa e m **QUITAÇÃO FINAL, INTEGRAL E DEFINITIVA** referente aos **"Danos em Infraestrutura"**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização das obras e/ou destinação dos recursos, nada mais cabendo à Fundação Renova.

A **adesão/escolha** a ser formalizada pelo atingido, no caso de recebimento em pecúnia, traz consequências práticas e jurídicas, daí porque reputo absolutamente imprescindível que o mesmo, por ocasião do processo de escolha, esteja representado/assistido por **advogado/defensor público** de sua livre escolha/confiança, permitindo-lhe adequada orientação jurídica.

Esclareço, assim, que a adesão/escolha do atingido pelo recebimento em pecúnia, por implicar consequências jurídicas, a exemplo da quitação definitiva, **deverá obrigatoriamente** contar com a presença de **advogado/defensor público** escolhido pelo mesmo.

Neste caso, caberá às empresas réis arcarem com os honorários advocatícios dos advogados escolhidos pelos atingidos.

Por se tratar de tema relativamente simples, sem qualquer complexidade adicional, limitando-se a atuação do Advogado no mero esclarecimento e assessoramento jurídico do atingido, **ARBITRO**, desde já, por apreciação equitativa, os honorários advocatícios em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a serem pagos pelas empresas réis no âmbito da *Plataforma on Line*.

Fica vedado ao Advogado a cobrança/recebimento de qualquer valor adicional em face do atingido, em razão do assessoramento jurídico decorrente desta decisão.

Os atingidos terão o prazo de **60 dias** para manifestarem a opção que melhor atenda aos seus interesses/anseios.

A opção pelo recebimento em pecúnia deverá ser formalizada na *Plataforma On Line* do **Sistema Indenizatório Simplificado ("NOVEL INFRAESTRUTURA")**, que deverá ser adaptado/instrumentalizado para essa funcionalidade, aproveitando-se da estrutura digital já existente e em funcionamento.

O **"NOVEL INFRAESTRUTURA"** deverá estar apto para recebimento das adesões a partir de 25 de abril de 2022.

É dever da Fundação Renova, a partir dos Laudos juntados aos autos e desta decisão, alimentar os bancos de dados da *Plataforma On Line*, a fim de que os atingidos possam acessar o sistema simplificado e formalizar a escolha.

Caberá à Fundação Renova, sempre que necessário, o aperfeiçoamento/adaptação da *Plataforma On Line* para o referido fim.

Em caso de concordância, o atingido, por intermédio de seu **advogado/defensor público**, deverá acessar a *Plataforma On Line ("NOVEL INFRAESTRUTURA")*, manifestando sua adesão ao recebimento do montante pecuniário, com todas as consequências jurídicas decorrentes dessa escolha. Neste caso, ter-se-á como liquidado os valores e tornada definitiva a indenização, com **quitação ampla, integral e irrestrita** quanto a esse tema, cabendo à Fundação Renova efetuar o pagamento da indenização após homologação judicial.

O TERMO DE ADESÃO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO deverá ser trazido a juízo para homologação e conseqüente determinação de pagamento.

Tendo em vista que os laudos individuais homologados dizem respeito a **responsabilidade civil (extracontratual)** pelo evento danoso, sobre o montante final deverá incidir correção e juros, nos exatos termos de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

Súmula 54 - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Portanto, havendo a opção pelo recebimento em pecúnia, sobre o montante final arbitrado haverá incidência de juros e correção monetária, nos moldes supramencionados.

Nesse sentido, por ocasião da liquidação/pagamento/depósito referente aos optantes pelo recebimento em pecúnia, deve incidir correção monetária e os juros incidentes sobre a condenação (ref. a cada laudo individualizado) pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, já ajustado aos precedentes do STF e do STJ julgados, respectivamente, em regimes de repercussão geral (RE 870.947, Rel. Min. Luiz Fux) e representativo de controvérsia (REsp 1.492.221, Rel. Min. Mauro Campbell Marques), com observância da Súmula 43 e 54 do STJ.

Quanto ao prazo para finalização das *assistências* prestadas pela Fundação Renova aos atingidos, relativamente a cessação da moradia temporária daqueles atingidos que (livremente) optarem pelo recebimento em pecúnia, a disponibilização de moradia temporária pela Fundação Renova **cessará impreterivelmente 180 dias após o pagamento**, lapso temporal razoável para aquisição de novo imóvel e/ou reformar aquele que possui, desde que a assistência prestada diga respeito ao evento/objeto do laudo individual em comento.

O mesmo raciocínio e prazo aplica-se ao custeio de clínica veterinária para os animais dos atingidos.

Estas informações devem constar, de forma clara e expressa, do **TERMO DE ADESÃO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO** disponibilizado para aceite.

Ciência ao CIF, à Fundação Renova e ao Perito Judicial para adoção das providências cabíveis.

2. Considerando o objeto decisório, assim como considerando os limites de atribuição existentes entre entidades da Administração Pública Federal, de um lado, e Ministério Público e Defensoria Pública de outro, já que se tem em tema primordialmente reparação patrimonial individual e individual homogênea, encaminhe-se ao CIF para que, sendo o caso, manifeste-se com encaminhamento de ponderações a esta IAJ-AGU, tendo em conta fixações judiciais acima e laudos periciais. Havendo interesse em manifestação específica do CIF, solicita-se o encaminhamento de subsídios, com abertura de tarefa no Sapiens, até **16 de junho de 2022**.

3. Destaca-se que, após, conforme ID 1052540259, sobreveio r. decisão do TRF da 1ª Região, agravo de instrumento n. 1041403-29.2021.4.01.0000, que veio a suspender a r. decisão do Juízo de 1º grau, nos pontos ali enfatizados. Igualmente, tem-se o agravo de instrumento n. 1016937-34.2022.4.01.0000. Nesse sentido, a r. decisão constante em ID 1106915771. As atuações em face das r. decisões são tomadas no NUP respectivo ao Agravo. Considerando r. decisão do Tribunal, aguarda-se condução processual de desenvolvimento, tendo em relevo que os atos são pertinentes ao Perito.

4. Apresentados laudos periciais posteriores, ao que também se direciona ao CIF para fins de eventual manifestação.

Brasília, 06 de junho de 2022.

Marcelo Kokke
Procurador Federal
PFMG - IAJ/AGU

Seguem os laudos periciais da região da Fazenda Jurumirim, do Loteamento Nova Barra e do Sítio do Gago e adjacências no município de Barra Longa, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Laudos periciais dos imóveis situados na região da Fazenda Jurumirim, do Loteamento Nova Barra e do Sítio do Gago e adjacências no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais

Segue o link para acessar o Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial), situados na região da Fazenda Jurumirim, do Loteamento Nova Barra e do Sítio do Gago e adjacências, no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais.

<https://we.tl/t-SyXV72b87f>

Obrigado.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo



Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

PROCESSO: 1016937-34.2022.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1000398-10.2020.4.01.3800

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO : ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA - SP163004-A, THAIS VASCONCELLOS DE SA - RJ178816-A, SERGIO BERMUDES - RJ17587-A, GLAUCIA MARA COELHO - SP173018-A e RICARDO SANTOS JUNQUEIRA DE ANDRADE - RJ112230

POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL e outros

COMUNICAÇÃO

Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria,

Comunico, para as providências cabíveis, a decisão proferida abaixo, no processo 1016937-34.2022.4.01.0000 Processo Referência: 1000398-10.2020.4.01.3800.

ELIANE GUERREIRO MACHADO

Servidor



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1016937-34.2022.4.01.0000

Processo na Origem: 1000398-10.2020.4.01.3800

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO

AGRAVANTE: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA.

Advogados do(a) AGRAVANTE: SERGIO BERMUDES - RJ17587-A, THAIS VASCONCELLOS DE SA - RJ178816-A

Advogados do(a) AGRAVANTE: ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA - SP163004-A, GLAUCIA MARA COELHO - SP173018-A

Advogado do(a) AGRAVANTE: RICARDO SANTOS JUNQUEIRA DE ANDRADE - RJ112230

AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS, FUNDACAO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PROCURADORIA)

TERCEIRO INTERESSADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Samarco Mineração S/A, BHP Billiton Brasil Ltda e Vale S/A, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos do

Cumprimento de Sentença nº 1000398-10.2020.4.01.3800, (em um dos desmembramentos originários das Ações Cíveis Públicas nºs 1024354-89.2019.4.01.3800 e 1016756-84.2019.4.01.3800). O processo tramita na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte e se direciona à reparação dos danos advindos do acidente em Mariana/MG, em virtude do rompimento da barragem de Fundão, e cuida, especificamente, do Eixo Prioritário nº 4 - que trata da "Infraestrutura e Desenvolvimento", tendo sido instaurado dissenso no que se relaciona aos "danos em infraestrutura" (trincas, rachaduras, moradias em área de risco, medidas emergenciais, problemas de estrutura e fundação), os quais teriam sido ocasionados pelo acidente e afetado moradias localizadas nos municípios mineiros de Barra Longa, Santana do Deserto e Monsenhor Horta (Mariana).

Na hipótese em análise, a discussão diz respeito aos danos à infraestrutura dos imóveis localizados em Minas Gerais, objeto de perícia, visando a apurar as medidas necessárias para restabelecer as condições antecedentes ao Rompimento, haja vista as avarias em virtude das vibrações originadas pelo tráfego de veículos pesados.

O juízo determinou a realização de Perícia na especialidade de engenharia, nomeando a AECOM do Brasil Ltda para os trabalhos e estabelecendo como premissas: (i) não ser possível utilizar-se do critério de autodeclaração como único e definitivo para imposição de responsabilidade civil, sendo imprescindível que haja comprovação e validação por prova pericial; (ii) os danos em infraestrutura devem guardar nexos de causalidade (direto ou indireto) com o Rompimento. Os Laudos Periciais pertinentes às unidades habitacionais situadas em Santana do Deserto e demais comunidades pertencentes aos municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova/MG foi entregue, composto de 148 laudos individuais referentes a cada unidade habitacional vistoriada, além de 1 relatório geral.

As agravantes sustentam que apresentaram impugnação ao Laudo Pericial, substanciadas em laudos críticos apresentados por seus assistentes técnicos, os quais, mediante fundamentos técnicos, apontam as deficiências e as incongruências da perícia, que não foram sopesadas pelo magistrado de origem ao homologar os trabalhos periciais, alegadamente falhos, no que se relaciona: (i) ao nexo causal entre as atuais condições dos imóveis periciados e o rompimento; (ii) aos orçamentos apresentados à mingua de rastreabilidade; e (iii) à ausência de resposta aos quesitos formulados pela agravante; tendo sido postulada a complementação dos trabalhos com a finalidade de sanar os vícios detectados.

Por outro lado, outra questão objeto deste recurso diz respeito à parte da decisão que indefere o pedido formulado pelas Empresas para que seja determinada a conversão da remuneração do perito para o critério de produtividade, e não pelo número de equipes disponibilizadas, haja vista que o prazo estimado no Plano de Trabalho homologado pelo juízo originalmente já teria se esgotado.

As pretensões buscadas por meio da insurgência objeto deste Agravo de Instrumento se direcionam contra a decisão a quo relativamente aos seguintes aspectos, resumidamente: (i) por homologar os laudos periciais apresentados pelo Perito, haja vista que não foram consideradas as deficiências e incongruências argumentadas pelas Agravantes; (ii) por facultar aos atingidos a possibilidade de escolherem entre a reforma ou o recebimento do montante pecuniário, acrescidos de 50% (cinquenta por cento); (iii) por indeferir a alteração de critério de remuneração dos trabalhos periciais para que seja o respectivo custo aferido de acordo com a produtividade e não por número de equipes.

O pedido de tutela antecipada recursal busca:

“(i) seja determinada a suspensão da decisão agravada, de modo que os impactados exerçam seu direito de escolher a reforma de sua moradia ou recebimento em pecúnia apenas após o julgamento definitivo e de todos os tópicos do presente recurso;

(ii) seja determinada a imediata intimação do expert para complementação dos trabalhos periciais, em razão das deficiências e incongruências devidamente demonstradas nas razões do presente recurso;

(iii) seja autorizada a continuação dos trabalhos pela Fundação Renova quanto aos 5 (cinco) imóveis tombados em Barra Longa, incluídos no PG-12; e

(iv) seja determinada a intimação da AECOM para apresentação de novo cronograma ajustado dos trabalhos periciais que seja compatível com a produtividade esperada de quatro equipes de trabalho em campo. [...]”

Relatados no essencial, decido.

Conheço do recurso, pois a hipótese em discussão seajusta ao disposto no art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

A possibilidade de o relator conceder, em antecipação de tutela, a pretensão recursal está prevista no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, desde que demonstrados a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Sobre a discussão relacionada à impugnação de parte da decisão de primeiro grau que homologou os trabalhos de perícia, também realizados pela AECOM, proferi decisão no Agravo de Instrumento nº 1036189-57.2021.4.01.0000, em situação fática e jurídica que em todo se assemelha ao caso ora em análise, quando foram expressos os fundamentos a respaldarem a concessão da tutela recursal para a finalidade de conceder efeito suspensivo à decisão, haja vista que as falhas apontadas naquele caso foram replicadas também no caso ora em apreço, cujas razões transcrevo porque servem para motivar, também, o acolhimento da medida buscada por meio deste recurso quanto a esse ponto, guardadas as particularidades de cada caso concreto:

[...]

A discussão envolve o Eixo Prioritário nº 4, aberto para tratar especificamente do tema “Infraestrutura e Desenvolvimento”, e, ainda, restringe-se às situações ocorridas nos municípios de Linhares e Sooretama, como relatado. A agravante questiona as conclusões do Laudo Pericial, elaborado pela AECOM, haja vista a falha detectada quanto à inadequada aferição do nexo causal entre o Rompimento e os danos na infraestrutura e/ou patologias físicas nos imóveis localizados nos municípios em questão.

A AECOM do Brasil Ltda foi nomeada perita do juízo para avaliar os danos com relação de causa e efeito com acidente de Mariana, no que se refere à infraestrutura das unidades habitacionais localizadas nos mencionados municípios, os quais teriam sido impactadas tanto diretamente pelo Rompimento, como indiretamente pelas cheias da Lagoa Juparanã, supostamente ocasionada pelo barramento provisório construído para impedir o contato entre as lagoas de Linhares e o Rio Doce, também tendo por origem o rompimento da barragem.

A prova pericial na área de engenharia foi tida por necessária em face das divergências estabelecidas entre as partes quanto à origem e extensão das “patologias construtivas” atribuídas ao Rompimento, cujos trabalhos resultaram em dossiê composto de 147 laudos individuais pertinentes a cada unidade habitacional vistoriada, além de 3 relatórios gerais, que abordam as premissas técnicas, legais e metodológicas adotadas pela AECOM, tudo com o propósito de aferir

os danos ocorridos nas unidades habitacionais, como já dito.

Ao ser instada a se pronunciar sobre o Laudo Pericial apresentado, a Samarco, ora agravante, impugnou as conclusões da perícia, mediante os argumentos de que o resultado dos trabalhos apresentava deficiências e incongruências quanto (i) ao nexos causal, (ii) ao orçamento apresentado por falta de razoabilidade e de rastreabilidade, e, (iii) à falta de resposta aos quesitos formulados, postulando pelo refazimento da prova ou, subsidiariamente, por sua complementação.

Extrai-se do contexto da lide que, ao se manifestar sobre a impugnação, a AECOM não foi suficientemente clara acerca dos pontos impugnados, haja vista que as respostas foram lacunosas e sem assertividade, além de o Perito não ter enfrentado adequadamente os quesitos originários e os pedidos de esclarecimentos apresentados pela agravante. A despeito de tais omissões, o juízo homologou os laudos periciais produzidos, ao tempo em que indeferiu a nova intimação da AECOM para se pronunciar pontualmente sobre os aspectos técnicos levantados pela SAMARCO; e é contra esta decisão que a agravante se insurge por meio deste Agravo de Instrumento, tendo em vista o não acolhimento dos pedidos de esclarecimentos, mesmo após a oposição de embargos de declaração em face da decisão homologatória.

Evidencia-se, primeiramente, a plausibilidade do direito da agravante em face da ausência de resposta do perito quanto aos quesitos por ela formulados, quesitos estes que não foram tidos por impertinentes pelo juízo. Cita-se, a título de exemplo, alguns dos quesitos e suas respectivas respostas:

4) Queira o Sr. Perito informar se a região em que as residências periciadas se localizam é considerada como área sujeita a inundações. Queira, de igual modo, esclarecer se houve alagamento nas residências em referência e, em caso positivo, em qual período e, ainda, se o alagamento tem relação com eventual cheia do Rio Pequeno?

Os laudos individuais apresentam para cada uma das unidades habitacionais periciadas nos municípios de Linhares e Sooretama, a localização do imóvel e a conclusão do trabalho de perícia para os temas pertinentes a perícia daquela residência e/ou construção.” (certidão ID 471520372, pág. 77 – g-se).

6) Queira o Sr. Perito informar, para cada unidade habitacional, se a construção foi executada mediante sondagens do terreno, projeto estrutural e acompanhamento da obra por Engenheiro, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O projeto arquitetônico foi aprovado e ao final a edificação obteve a “Baixa de Construção” e “Habite-se”?

Os laudos individuais apresentam para cada uma das unidades habitacionais periciadas nos municípios de Linhares e Sooretama a condição habitacional e de infraestrutura vis a vis as normas Brasileiras e os códigos de obras.” (certidão ID 471520372, pág. 77 - g-se).

15) Queira o Sr. Perito descrever todas as patologias identificadas no imóvel, relativas à falta de vergas, contra-vergas, deficiências de amarrações da alvenaria, falta de contraventamento da estrutura, etc.

Os laudos individuais apresentam para cada uma das unidades habitacionais periciadas nos municípios de Linhares e Sooretama, as manifestações patológicas constatadas pela perícia em cada

imóvel e a conclusão da perícia quanto a existência de nexos causal entre as manifestações patológicas constatadas e o rompimento da barragem de Fundão de propriedade da empresa Samarco Mineração”. (certidão ID 471520372, pág. 80 - g-se)

Entretanto, embora o Perito indique que as respostas aos quesitos formulados estariam inseridas nos Laudos Individualizados das unidades habitacionais, apenas indicou o ID, deixando de, ao menos, transcrever alguns trechos que viessem a corroborar essa assertiva. Não só por isso, ao serem observados tais Laudos Individuais, constata-se a ausência de demonstração adequada relativamente ao nexo de causalidade, assim como sobre falta de ponderação sobre as patologias preexistentes, além de não trazer qualquer lastro probatório relativamente às suas conclusões, inclusive que viesse a confirmar as estimativas de preços apresentadas, em que pese a indicação de valores bem elevados, tidos por incompatíveis com a realidade das moradias, muitas delas sem infraestrutura que justificasse o dispêndio das importâncias sugeridas com a finalidade de retorno ao status quo ante.

Consoante consignado pelo assistente técnico da Samarco, não houve enfrentamento acerca da origem dos problemas identificados nas edificações, se endógenos (decorrentes das falhas ou falta de projetos, erros de execução e uso de materiais de baixa qualidade ou inadequados); ou exógeno (devido a causas externas, na hipótese o acidente de Mariana, diretamente, ou o barramento provisório construído e a enchente na Lagoa Juparanã, indiretamente). Observe-se que essa análise é imprescindível para se estabelecer o nexo causal entre os danos à infraestrutura das unidades habitacionais e o acidente, sem a qual se mostra impossível uma conclusão adequada, que precisa ser razoável e proporcional ao evento danoso, inclusive para atender às premissas traçadas pelo próprio juízo a quo.

Com efeito, a perícia não ponderou sobre as características das unidades habitacionais, tais como a falta de amarração entre as paredes, falta de elementos estruturais como pilares, vigas, vergas e contra-vergas, situações que devem ser sopesadas para melhor se aferir o custo a ser dispendido pela Samarco para recuperação das unidades de acordo com o que seria apropriado para recompor seu estado original, dentro da realidade do imóvel pretérito ao acidente. Note-se que, ao assim agir, o Perito não atendeu à premissa traçada pelo próprio magistrado para a condução dos trabalhos no sentido de que a “equipe da perícia vai procurar reconstruir de forma quantitativa e qualitativa a condição imediatamente pretérita e apontar a ocorrência ou não de dano adicional à unidade habitacional”. Ou seja, os Laudos Periciais apontam os danos nos imóveis e indicam o orçamento apto a restaurá-lo, mas não dentro daquilo que equivaleria às consequências diretas ou indiretas do acidente, como se as empresas estivessem obrigadas a reparar mesmo os danos sem relação de causalidade com o evento, o que não parece se compatibilizar com os acordos formulados, nos quais se estabelece a responsabilidade das empresas pelos danos que tenham nexo de causalidade com o acidente, direta ou indiretamente. Destaca-se, em reforço, uma das pontuações expressas na Perícia para se demonstrar o afastamento da premissa quanto ao estabelecimento do nexo causal:

“É de conhecimento, que várias das edificações afetadas não foram construídas dentro das normas ou melhores técnicas construtivas, assim como aparentemente não apresentam manutenção adequada. Porém, o intuito da perícia técnica não é analisar como as residências foram construídas, mas sim avaliar e apontar se as residências sofreram impactos adicionais em virtude da ruptura da barragem de Fundão ou da ocorrência de ações vinculadas a ruptura da barragem de Fundão, configurando o nexo causal direto ou indireto com a ruptura da barragem de Fundão, ocorrida no dia 05 novembro de 2015” (ID nº 344946418).

Percebe-se que, embora a Perícia reconheça as más condições dos

imóveis, não considera tais circunstâncias para avaliar os impactos adicionais decorrentes do acidente, como se todas as avarias fossem dele decorrentes, não obstante o próprio Perito reconheça o contrário. Ocorre que não é possível especificar os impactos adicionais sem partir minimamente do estado do imóvel antes do acidente, notadamente pela influência decorrente das irregularidades construtivas e, especialmente, da situação precária que já se encontravam na oportunidade em que se deu o dano exógeno (acidente e enchente).

Uma evidente demonstração de que a Perícia não enfrentou adequadamente os quesitos formulados pela agravante se externa quando da resposta apresentada ao quesito da empresa, relevante para a finalidade de estabelecer o nexos causal, relacionado aos tipos de manifestações patológicas observadas nas edificações: se endógenas, funcionais, naturais, anteriores aos alagamentos e/ou decorrentes exclusivamente destes, ao que o Perito simplesmente respondeu que o “escopo da perícia é avaliar e apontar se as residências sofreram impactos adicionais em virtude da ruptura da barragem de Fundão ou em decorrência das ações reparatórias vinculadas a ruptura da barragem de Fundão”. Ou seja, nada responde concretamente.

Observe-se que basta uma superficial análise dos registros fotográficos trazidos nos Pareceres dos assistentes da agravante para se comprovar que muitas das avarias constatadas nos imóveis não tem qualquer relação com o acidente, situação que não foi contrastada pela Perícia.

A decisão que homologou o Laudo Pericial, a despeito de tais vícios, acaba promovendo a responsabilidade da agravante por todo e qualquer dano estrutural existente nas moradias localizadas nos municípios de Linhares e Sooretama; inadequação que se potencializa ao se estabelecer um orçamento sem razoabilidade e sem indicação dos meios pelos quais se chegou aos valores propostos, já que não discrimina adequadamente sua composição, o que leva à impossibilidade de compreensão acerca de sua pertinência ou não. A fragilidade desses valores é bem demonstrada quando o Perito assevera que são importâncias indicativas, que podem variar em mais 50% ou menos 30%. Ora, não parece conclusivo um valor que possa sofrer alteração nesse percentual, não sendo aceitável um patamar de inadequação nesse nível, que pode chegar até a 80% de variação, além de não ter apresentado justificativas ao se apontar os valores estimados, valendo-se dos parâmetros construtivos recomendados pela AACE Internacional (Association for the Advancement of Cost Engineering), ao tempo em que não observa a Norma Técnica do Instituto de Engenharia nº 01/2001, que explicita os critérios a serem seguidos para se chegar a um adequado orçamento de obra, o que vem propiciar eventual discrepância de custos, justamente pela opção, talvez imprópria, do Perito de se valer de tal subsídio.

Observe-se, como bem salientado pela agravante, que a inadequação dos orçamentos apresentados pela AECOM se torna notória ao se fazer uma análise comparativa entre o valor máximo apresentado pelo Perito para a reforma de um imóvel de 135m², caracterizado como de padrão baixo, estimado em R\$ 3.711,00 por m² para reforma, e o custo para construção (e não reforma) de uma unidade habitacional, de padrão residencial fino, estimado em R\$ 2.524,16/m² (segundo dados publicados pela Editora PINI).

Importante trazer à reflexão que essas estimativas de custos destoantes da realidade se agravam pelo critério adotado pelo juízo quanto à faculdade conferida aos atingidos de optar pela execução da obra ou pelo recebimento do correspondente em pecúnia, estabelecido para a última hipótese o teto máximo, isso sem qualquer motivação.

Esses questionamentos foram endereçados ao Perito, mas não consta que teriam sido adequadamente enfrentados. Portanto, também sob esse prisma a decisão agravada enseja revisão, haja vista que acolheu tais valores e, inclusive, facultou ao atingido escolher entre a execução das obras e o recebimento em espécie, no valor correspondente ao “teto máximo”, já considerado o acréscimo de 50% para cima.

Outro questionamento não enfrentado pelo magistrado de origem refere-se à impossibilidade jurídica e técnica de promover reformas e/ou reconstrução em área de preservação permanente (APP) e área de risco, onde se encontram edificadas algumas das unidades

habitacionais, notadamente por ter postergado essa análise para após a opção dos atingidos pela execução da obra ou conversão em dinheiro.

Também se evidencia necessário ser reapreciado o determinado quanto à aplicação da correção monetária desde a data do acidente, pois ao se elaborar os custos pertinentes às reformas o perito teve por parâmetro as estimativas de preços atualizadas na data da perícia, razão pela qual não se afigura aceitável o duplo critério de atualização, sob pena de configurar enriquecimento sem causa.

Todas essas colocações foram trazidas para mostrar a inadequação tanto da decisão judicial impugnada quanto do Laudo Pericial por ela homologado, o qual não pode substanciar o processo reparatório relativamente aos danos às infraestruturas das unidades habitacionais, tratados no Eixo Prioritário nº 4, por seu distanciamento da realidade.

Note-se que a existência de decisão da eminente Desembargadora Federal Daniele Maranhão, proferida no Agravo de Instrumento n. 1008726-77.2020.4.01.0000 e citada pelo magistrado de origem em amparo à homologação do laudo, na qual se reconhece a possibilidade de aferição de danos adicionais aos imóveis independentemente de seu estado precário anterior, não quer legitimar indenizações incompatíveis com o nexos causal, mas, simplesmente, o propósito é não afastar a possibilidade de reparação pela só condição precária do imóvel, devendo ser objeto de necessária perícia, apurando-se as avarias adicionais, consideradas as condições adversas geradas pelo acidente.

Não se olvida que a prova pericial se reveste de complexidade acentuada, dadas as particularidades de cada unidade habitacional e a dificuldade de se estabelecer o estado do imóvel preexistente ao acidente, além da proporção dos seus respectivos efeitos, mas entende-se que esse foi o escopo da determinação judicial, cuja remuneração supõe-se fixada pelo juízo de forma proporcional aos trabalhos a serem executados, porém, os resultados não alcançaram a finalidade para a qual foi direcionada a produção da prova.

O perigo de dano tem correlação com as vultosas quantias que a agravante terá que despender sem a aferição do nexos causal necessário para a finalidade de respaldar a responsabilização civil das empresas, cujo prejuízo será irreversível, se repassados tais valores aos atingidos.

Tal o cenário e com essas considerações, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para suspender a decisão de primeiro grau que homologou o Laudo Pericial, até decisão final deste recurso; ao tempo em que determino, para se evitar o retardo indevido no processo reparatório, a complementação dos trabalhos, de modo que os questionamentos formulados pela agravante sejam devidamente respondidos e, se impossível, que se refaçam os trabalhos de vistoria das unidades habitacionais, nos termos da fundamentação e pontuações constantes desta decisão; sempre prestigiando pela demonstração do nexos causal entre o dano e o acidente, direta ou indiretamente; - e sem custo adicional pelos novos trabalhos, haja vista que a empresa já foi remunerada para a realização da perícia, incumbindo-lhe o ônus pela falta de execução apropriada dos trabalhos que lhe foram incumbidos.

[...]

Detecta-se que as mesmas incongruências e superficialidades foram observadas na situação descrita neste recurso, de modo que os fundamentos transcritos servem de motivação para revisar a decisão de primeiro grau também aqui.

Da mesma maneira observada na outra demanda, a situação preexistente das unidades habitacionais não foi adequadamente sopesada, deixando o Perito de fazer diferenciação ou análise comparativa entre os danos causados pela conduta do morador e por aqueles causados pelo acidente, ou seja, as anomalias endógenas foram ignoradas e partiu-se da premissa de que todos os danos constatados nas

moradias guardam relação com as vibrações originadas pelo tráfego de veículos pesados em decorrência das obras e intervenções emergenciais adotadas após o Rompimento.

Além disso, há algumas inconsistências que inclusive repercutem negativamente em outros programas do processo reparatório, como as relacionadas à memória histórica, cultural e artística, cujo objetivo é recuperar bens culturais de natureza material e preservar o patrimônio das comunidades que especifica, localizados em Barra Longa, que já se encontram tombados e estão incluídos em outro programa (PG-12), oportunamente aprovado pelo Comitê Interfederativo – CIF, com previsão de serem totalmente reformados pela Fundação Renova. Note-se que, segundo informam as agravantes, as obras e levantamentos relativamente a tais imóveis foram paralisados por terem sido incluídos, indevidamente, também no Eixo nº 4, embora os projetos de reforma e/ou restauração já tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) de Barra Longa e pelos próprios proprietários dos imóveis.

Também fere o direito das agravantes ao contraditório, o trecho da decisão que homologa novo Cronograma de Trabalho Pericial, com acolhimento de proposta de honorários complementares, a despeito da intimação das partes para se manifestarem, o que representa autorização de prorrogação de prazo para a conclusão da prova técnica, lembrando que os honorários, até então, estão sendo pagos por critério mensal. Ou seja, conforme calculado pelas agravantes, compilando-se o prazo adicional requerido e o custo mensal da perícia (R\$ 428.086,40), chega-se a um montante total de R\$ 20.548.147,20 (vinte milhões quinhentos e quarenta e oito mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), somente a título de remuneração adicional para a realização dos trabalhos. E o pior é que não se sabe se no prazo de prorrogação a Perícia estará concluída.

Pontua-se, por importante, que a imputação de obrigações às empresas destituídas de um mínimo de razoabilidade e de correlação com o acidente somente cria situações que geram discussões paralelas, eternizam debates que se distanciam do juridicamente viável, criam obstáculos à consecução do processo reparatório e retardam ainda mais a satisfação do direito dos impactados de ter a normalidade de suas vidas restabelecida.

E mesmo que a Perícia não tivesse falhado quanto ao estabelecimento do nexos causal, o que não procede, teria falhado quanto à quantificação dos custos para se proceder à reforma/reconstrução das unidades habitacionais, mediante apresentação de orçamentos “desacompanhados de memória de cálculo dos quantitativos, das composições de custo unitário e da especificação dos materiais considerados”.

Quanto ao outro aspecto em que se busca a suspensão da decisão de primeiro grau, relativamente ao indeferimento pelo magistrado do pedido de alteração do critério de remuneração dos trabalhos periciais, a fim de que deixe de ter como parâmetro a quantidade de equipes alocadas para ser considerada a produtividade da perícia, tem-se, do mesmo modo, que as razões das agravantes são relevantes e merecem ser acolhidas.

Ora, parece óbvio que a produtividade é um critério mais do que justo para a remuneração de qualquer tipo de trabalho, ainda mais quando comparado a outro critério absolutamente desproporcional como o por quantidade de equipes alocadas, já que o que importa é o resultado dos trabalhos e não a quantidade de pessoas que o desempenha. A adoção do critério proposto no Plano de Trabalho, por quantidade de equipes alocadas, não traz qualquer comprometimento com os resultados dos trabalhos, ainda mais quando o pagamento desses honorários

periciais tenha sido fixado de forma mensal, como na hipótese. Essa proposição constante do Plano de Trabalho inicial e replicada no Plano de Trabalho em prorrogação, acolhida pelo juízo de primeiro grau, estimula a ineficiência e propicia o enriquecimento ilícito.

Ao indeferir o pedido de alteração de critério ventilada acima, o juízo substanciou sua decisão na ausência de “elementos novos aptos a ensejar revisão e/ou alteração por este juízo quanto ao ponto”. Entretanto, o pedido veio motivado no descumprimento do cronograma estipulado no Plano de Trabalho inicial, com a agravante de que o pagamento da remuneração se dá mensalmente e não de forma global. Ou seja, quanto maior o atraso, maior a remuneração, situação que gera um desequilíbrio inaceitável entre as empresas e o Perito, que pode conduzir os trabalhos com a ineficiência que achar conveniente e ainda receber remuneração adicional por isso, evidenciando uma situação draconiana.

Portanto, o descumprimento do cronograma estabelecido para a consecução dos trabalhos é razão mais do que suficiente para que não só as empresas pudessem estar legitimadas a postular a alteração de critério (de quantidade de equipes para produtividade), como também para tornar translúcido o direito de que se adotasse um parâmetro minimamente seguro do ponto de vista de quem paga os honorários periciais.

Essa realidade de retardo dos trabalhos periciais é naturalmente esperada, pois a indicação de valor mensal proporciona vantagem ao Perito por não cumprir com o cronograma relativo ao Plano de Trabalho, ao tempo em que acarreta à parte a quem incumbirá o pagamento dos honorários periciais a sujeição a um encargo sem delimitação de tempo, haja vista que a perícia deve ter uma proposta dentro do trabalho global a ser realizado e dentro de um tempo determinado, sob pena de concretizar insegurança jurídica.

O pleito das agravantes de que sejam suspensos os pagamentos afigura-se plenamente aceitável, diante dos valores já pagos, e porque a lei processual prevê que a remuneração da perícia deve ser integralizada somente ao final dos trabalhos, após apresentação do Laudo, manifestação das partes e resposta às eventuais impugnações. Ressalte-se que a lei apenas autoriza o pagamento de cinquenta por cento dos honorários ao início dos trabalhos, indicando que o restante deverá ser pago ao final. É o que diz expressamente o § 4º do art. 465 do CPC (com nossos grifos): “O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.”

O perigo de dano decorre da irreversibilidade do prejuízo decorrente do pagamento de valores que tenham sido calculados para fins de indenização dos atingidos por danos em imóveis sem relação de causa e efeito com o acidente, além de impor às agravantes o pagamento de honorários periciais sem proporcionalidade aos trabalhos desenvolvidos, levando à condução dos trabalhos de perícia em descompasso ao direito das agravantes, com a possibilidade de sobrepreço e respectivo levantamento de quantias.

Tal o cenário e com essas considerações, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para:

I - suspender a decisão de primeiro grau que homologou os Laudos Periciais, ficando sobrestada a opção de pagamento em pecúnia das reformas indicadas como necessárias pela perícia, cujos trabalhos deverão ser complementados, de modo que os questionamentos formulados pelas agravantes sejam devidamente respondidos e, se impossível, que se refaçam os trabalhos de vistoria das unidades habitacionais,

nos termos da fundamentação e pontuações constantes desta decisão, ressalvando-se os casos em que não houver divergência instaurada; sempre prestigiando pela demonstração do nexu causal entre o dano e o acidente, direta ou indiretamente; - e sem custo adicional pelos trabalhos revisionais, haja vista que a empresa já foi remunerada para a realização da perícia, incumbindo-lhe o ônus pela falta de execução apropriada dos trabalhos que lhe foram incumbidos;

II - intimar a AECOM para complementação dos trabalhos periciais, devendo se debruçar adequadamente em relação às insurgências das agravantes quanto às inconsistências apontadas no Laudo, com respostas assertivas e que enfrentem as alegações apresentadas pelas partes;

III - suspender qualquer exigência de pagamento de qualquer montante a título de honorários periciais até o julgamento definitivo deste recurso, salvo determinação em contrário; ao tempo em que fica ordenado, ainda, que seja reelaborada a proposta de remuneração dos trabalhos periciais, adotando-se, a partir deste momento, o critério por produtividade, conforme requerido pelas agravantes; e

IV - autorizar a continuação dos trabalhos pela Fundação Renova relativamente aos 5 (cinco) imóveis tombados em Barra Longa, cujo projeto de restauração/reforma já se encontra autorizado, porque estão incluídos em outro programa, o PG-12.

Ressalta-se a necessidade de cumprimento do quanto disposto no art. 466, § 2º, do CPC por parte da AECOM.

Intimem-se, inclusive os agravados para contrarrazões.

Comunique-se ao juízo de origem para o devido cumprimento.

Brasília, 27 de maio de 2022.

Juiz Federal **PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ**
Relator Convocado

Prezados (as),

Segue a Carta de comunicação para as atividades das semanas de 30 de maio de 2022 e 06 de junho de 2022, referente aos trabalhos do perito do Juízo no Eixo 4.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 4

A AECOM do Brazil Ltda, em atendimento a decisão judicial assinada pelo Juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Junior na data de 03 de fevereiro de 2020, como perito oficial do Juízo nos processos Nº1000398-10.2020.4.01.3800 e 1012064-42.2019.4.01.3800, Eixo 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, apresenta as principais atividades e ações implementadas para desenvolver os trabalhos e os serviços técnicos necessários para a avaliação do impacto direto ou indireto do rompimento da Barragem de Fundão, a emissão de laudos, o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e a implementação e execução por parte da Fundação Renova das decisões na 12ª. Vara da Justiça Federal.

O Plano de Trabalho Pericial (ID 212412445 e ID 212442398) foi homologado no dia 02 de abril de 2020, conforme documento do processo judicial ID 211760358.

Na semana do dia 30 de maio de 2022, conforme carta de comunicação (ID 1091433757), a equipe do perito retornará as atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais. As atividades de perícia do dia 30 de maio de 2022 se iniciarão às 13h30 em Barra Longa, Minas Gerais.

Os dois primeiros imóveis a serem vistoriados pertencem ao Sr. Nildo Carlos Ponciano, localizado na Fazenda Floresta, e à Sra. Ana Paula Lopes Benício, localizado na rua Principal, 215, Comunidade de Pouso Alto.

Na semana do dia 06 de junho de 2022, a equipe do perito retornará as atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais. As atividades de perícia do dia 06 de junho de 2022 se iniciarão às 13h30 em Barra Longa, Minas Gerais.

Os dois primeiros imóveis a serem vistoriados pertencem ao Sr. Geraldo Papa Carneiro, localizado no Sítio Caxambu, s/n, comunidade de Barretos, e ao Sr. Jeová Gonçalves, localizado no Córrego Barretos, s/n, comunidade de Barretos.

O Perito desenvolveu e possui procedimentos e ações específicas para atender as recomendações do Ministério da Saúde, aos decretos estaduais e municipais em relação ao COVID-19.

Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, a equipe em atuação é composta por quatro (4) células de trabalho. As atividades poderão ser reprogramadas de acordo com a evolução do cenário e as recomendações do Ministério da Saúde, aos decretos estaduais e municipais em relação a pandemia do Coronavírus.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Prezados(as),

Seguem os laudos periciais dos imóveis em risco e ocupados do município de Barra Longa, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Laudos periciais dos imóveis em risco e ocupados do município de Barra Longa, estado de Minas Gerais

Segue o link para acessar o Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 da Decisão Judicial) e que se encontravam ocupados e em risco quando da realização da perícia, conforme cartas de comunicação (ID's 925470685, 957647728 e 976888666) situados no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais.

<https://we.tl/t-qUWKr7P4sn>

Obrigado.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Prezadas(os),

Seguem os laudos periciais da região da rua Matias Barbosa e adjacências no município de Barra Longa, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Laudos periciais dos imóveis situados na região da rua Matias Barbosa e adjacências no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais

Segue o link para acessar o Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial), situados na região da rua Matias Barbosa e adjacências, no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais.

<https://we.tl/t-FU7qvEp0P>

Obrigado.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Prezados (as),

Segue a carta das atividades realizadas no mês de maio de 2022 pela AECOM como perito oficial do juízo no Eixo 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 4

A AECOM do Brazil Ltda, em atendimento a decisão judicial assinada pelo Juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Junior na data de 03 de fevereiro de 2020, como perito oficial do Juízo nos processos Nº1000398-10.2020.4.01.3800 e 1012064-42.2019.4.01.3800, Eixo 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, apresenta as principais atividades e ações implementadas para desenvolver os trabalhos e os serviços técnicos necessários para a avaliação do impacto direto ou indireto do rompimento da Barragem de Fundão, a emissão de laudos, o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e a implementação e execução por parte da Fundação Renova das decisões na 12ª. Vara da Justiça Federal.

O Plano de Trabalho Pericial (ID 212412445 e ID 212442398) foi homologado no dia 02 de abril de 2020, conforme documento do processo judicial ID 211760358.

O Plano de Trabalho Pericial considerando o cronograma ajustado para execução do projeto (ID 914686194) foi homologado no dia 09 de março de 2022, conforme Decisão no processo judicial ID 963288152.

Na semana do dia 18 de abril de 2022, a equipe do perito realizou atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais, e trabalhou no desenvolvimento dos laudos periciais referentes ao município de Barra Longa, Minas Gerais.

No dia 20 de abril de 2022, conforme carta de comunicação (ID 1037447765), a equipe do perito comunicou a Defesa Civil de Barra Longa acerca das edificações que se encontravam com risco iminente de desabamento, com risco à estabilidade de parte da estrutura e próximas a taludes íngremes com risco de deslizamento, quando da realização das perícias em Barra Longa.

Nas semanas dos dias 25 de abril, 02 de maio e 09 de maio de 2022, a equipe do perito realizou atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais, e trabalhou no desenvolvimento dos laudos periciais referentes ao município de Barra Longa, Minas Gerais.

No dia 11 de maio de 2022, conforme carta de comunicação (ID 1073143749), a equipe do perito comunicou a Defesa Civil de Barra Longa acerca das edificações que se encontravam com risco iminente de desabamento, com risco à estabilidade de parte da estrutura e próximas a taludes íngremes com risco de deslizamento, quando da realização das perícias em Barra Longa.

Em virtude de incidentes ocorridos no território de Barra Longa, Minas Gerais, no início do mês de maio de 2022 e de forma a seguir as políticas internas de Saúde e Segurança da AECOM, no dia 10 de maio de 2022 as atividades de campo foram reprogramadas. De 11 de maio até 27 de maio de 2022, a equipe de perícia realizará as atividades de escritório focadas na análise dos dados e desenvolvimento de laudos periciais, retomando as atividades de campo no dia 30 de maio de 2022 conforme carta de comunicação ID 1091433757, de 19 de maio de 2022.

Na semana do dia 16 de maio de 2022, a equipe do perito trabalhou no desenvolvimento dos laudos periciais referentes ao município de Barra Longa, Minas Gerais.

Na semana do dia 30 de maio de 2022, a equipe do perito retornará as atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais, conforme carta de comunicação ID 1091433757.

Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, a equipe em atuação é composta por quatro (4) células de trabalho.

O Perito desenvolveu e possui procedimentos e ações específicas para atender as recomendações do Ministério da Saúde, aos decretos estaduais e municipais em relação ao COVID-19.

As atividades poderão ser reprogramadas de acordo com a evolução do cenário e as recomendações do Ministério da Saúde, aos decretos estaduais e municipais em relação a pandemia do Coronavírus.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Prezados (as),

Segue a Carta de comunicação para as atividades das semanas de 23 de maio de 2022 e 30 de maio de 2022, referente aos trabalhos do perito do Juízo no Eixo 4.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 4

A AECOM do Brazil Ltda, em atendimento a decisão judicial assinada pelo Juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Junior na data de 03 de fevereiro de 2020, como perito oficial do Juízo nos processos Nº1000398-10.2020.4.01.3800 e 1012064-42.2019.4.01.3800, Eixo 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, apresenta as principais atividades e ações implementadas para desenvolver os trabalhos e os serviços técnicos necessários para a avaliação do impacto direto ou indireto do rompimento da Barragem de Fundão, a emissão de laudos, o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e a implementação e execução por parte da Fundação Renova das decisões na 12ª. Vara da Justiça Federal.

O Plano de Trabalho Pericial (ID 212412445 e ID 212442398) foi homologado no dia 02 de abril de 2020, conforme documento do processo judicial ID 211760358.

Na semana do dia 23 de maio de 2022, a equipe do perito trabalhará no desenvolvimento dos laudos periciais referentes ao município de Barra Longa, Minas Gerais. Não haverá atividades de campo na semana do dia 23 de maio de 2022.

Na semana do dia 30 de maio de 2022, a equipe do perito retornará as atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais. As atividades de perícia do dia 30 de maio de 2022 se iniciarão às 13h30 em Barra Longa, Minas Gerais.

Os dois primeiros imóveis a serem vistoriados pertencem ao Sr. Nildo Carlos Ponciano, localizado na Fazenda Floresta, e à Sra. Ana Paula Lopes Benício, localizado na rua Principal, 215, Comunidade de Pouso Alto.

O Perito desenvolveu e possui procedimentos e ações específicas para atender as recomendações do Ministério da Saúde, aos decretos estaduais e municipais em relação ao COVID-19.

Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, a equipe em atuação é composta por quatro (4) células de trabalho. As atividades poderão ser reprogramadas de acordo com a evolução do cenário e as recomendações do Ministério da Saúde, aos decretos estaduais e municipais em relação a pandemia do Coronavírus.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Manifestação em anexo.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL E
AGRÁRIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**

Cumprimento de Sentença nº 1000398-10.2020.4.01.3800

Eixo Prioritário 4

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em Recuperação Judicial ("Samarco"), **VALE S.A.** ("Vale") e **BHP BILLITON BRASIL LTDA.** ("BHP"), em conjunto denominadas "Empresas", por seus advogados, nos autos do incidente em referência (Eixo Prioritário nº 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento – "Eixo 4"), vêm, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência o que segue.

1. Conforme apurado pelos assistentes técnicos das Empresas, a AECOM não executou as atividades previstas para a semana do dia 9 ao dia 13 de maio de 2022. Além disso, em 13 de maio de 2022, a AECOM apresentou manifestação por meio da qual informou – sem justificativas – que não haveria atividades de campo na semana do dia 16 de maio (ID nº 1077603765).

2. Ou seja, sem qualquer justificativa, a AECOM simplesmente comunicou aos assistentes técnicos presentes em campo que os trabalhos previstos para aquela semana não ocorreriam, tendo, ainda, informado nos autos, mais uma vez sem qualquer explicação, que não haveria atividades de campo na próxima semana.

3. Entretanto, a atitude unilateral da AECOM acarreta o risco de, mais uma vez, se tornar impraticável o cumprimento do cronograma da perícia - que, destaca-se, já foi prorrogado -, atrasando ainda mais a perícia e impactando diretamente no avanço da reparação integral. Isso porque, conforme informado pela própria AECOM quando da apresentação do Cronograma Ajustado do Plano de Trabalho Pericial (ID 914686194), restam 790 (setecentos e noventa) imóveis a serem vistoriados no município de Barra Longa.

4. Ademais, segundo o Plano de Trabalho Pericial homologado (ID 212412445 e ID 212442398), a AECOM trabalharia em três frentes simultâneas para a elaboração dos trabalhos periciais. Como se não bastassem as três células, a AECOM requereu a adição de uma quarta célula de trabalho (ID 471248428), o que foi deferido por esse MM. Juízo (ID 471564855).

5. Assim, não é razoável que a produção dos laudos – atividade ordinária da AECOM – seja razão suficiente para a interrupção de todas as atividades de campo da perícia. Inclusive, esse nunca foi o procedimento adotado pela equipe pericial, que, como se rememora, a título de exemplo, sempre realizou as atividades de campo e o desenvolvimento dos laudos periciais de forma simultânea:

- “Nas semanas dos dias 21 e 28 de fevereiro de 2022, a equipe do perito realizou atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais e trabalhou no desenvolvimento dos laudos periciais referentes ao município Barra Longa, Minas Gerais” (ID 985638694);
- “Nas semanas dos dias 07 e 14 de março de 2022, a equipe do perito realizou atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais e trabalhou no desenvolvimento dos laudos periciais referentes ao município Barra Longa, Minas Gerais” (ID 985638694);
- “Nas semanas dos dias 21 e 28 de março de 2022, a equipe do perito realizou atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais e trabalhou no desenvolvimento dos laudos periciais referentes ao município Barra Longa, Minas Gerais” (ID 1037321276);
- “Na semana do dia 04 de abril de 2022, a equipe do perito realizou atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais e trabalhou no desenvolvimento dos laudos periciais referentes ao município Barra Longa, Minas Gerais” (ID 1037321276).

6. Tal atitude, ainda, configura descumprimento à decisão judicial prolatada pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte que homologou o novo plano de trabalho da AECOM e determinou o prosseguimento da perícia no intuito de que seja finalizada até janeiro de 2023, conforme planejado pelos próprios *experts*.

7. Ainda, imperioso destacar que o i. Juiz Federal Convocado Paulo Ricardo de Souza Cruz, ao receber o agravo de instrumento nº 1041403-29.2021.4.01.0000 interposto pelas Empresas, proferiu a decisão de ID 1052516794 – já acostada nestes autos – por meio da qual deferiu o pedido de efeito suspensivo formulado e,

entre outras coisas, determinou que fossem interrompidos pagamentos a título de honorários periciais. Contudo, **não houve qualquer determinação no sentido de suspender a execução de qualquer atividade pela AECOM.**

8. Ao contrário, a decisão determina a complementação dos laudos referentes às moradias localizadas em Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova/MG, sem custos adicionais, além de determinar a apresentação de nova proposta de remuneração com base no critério de produtividade.


9. Diante do exposto, as Empresas requerem a V. Exa. se digne determinar a intimação da AECOM para que:


- (i) Retome imediatamente as atividades de campo, paralisadas sem qualquer justificativa, determinando-se que sejam realizadas de forma concomitante com a elaboração dos laudos periciais, como vem sendo conduzida a perícia ao longo de todos os meses;
- (ii) Em cumprimento à decisão de ID 1052516794, complemente os laudos referentes às moradias localizadas em Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova/MG, de modo que os questionamentos formulados pelas Empresas sejam devidamente respondidos e, se impossível, que se refaçam os trabalhos de vistoria das unidades habitacionais, nos termos da fundamentação da referida decisão;
- (iii) Reelabore a proposta de remuneração dos trabalhos periciais, adotando-se o critério de produtividade, conforme determinado pela decisão *supra* mencionada.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2022.

Pela SAMARCO:


Eliane Cristina Carvalho
OAB/SP 163.004
OAB/MG 142.775


Roberta Danelon Leonhardt
OAB/SP 173.069

Paulo Eduardo Leite Marino
OAB/SP 276.599
OAB/MG 183.647

Pela BHP BILLITON BRASIL:

Ricardo Junqueira de Andrade
OAB/RJ 112.230

Rômulo da Rocha Sampaio
OAB/RJ 160.036

Pela VALE:

Sérgio Bermudes
OAB/RJ 17.587

Thais Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Prezados (as),

Segue a Carta de comunicação para as atividades da semana de 16 de maio de 2022, referente aos trabalhos do perito do Juízo no Eixo 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 4

A AECOM do Brazil Ltda, em atendimento a decisão judicial assinada pelo Juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Junior na data de 03 de fevereiro de 2020, como perito oficial do Juízo nos processos Nº1000398-10.2020.4.01.3800 e 1012064-42.2019.4.01.3800, Eixo 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, apresenta as principais atividades e ações implementadas para desenvolver os trabalhos e os serviços técnicos necessários para a avaliação do impacto direto ou indireto do rompimento da Barragem de Fundão, a emissão de laudos, o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e a implementação e execução por parte da Fundação Renova das decisões na 12ª. Vara da Justiça Federal.

O Plano de Trabalho Pericial (ID 212412445 e ID 212442398) foi homologado no dia 02 de abril de 2020, conforme documento do processo judicial ID 211760358.

Na semana do dia 16 de maio de 2022, retificando a informação constante na carta de comunicação (ID 1061898782), a equipe do perito trabalhará no desenvolvimento dos laudos periciais referentes ao município de Barra Longa, Minas Gerais. Não haverá atividades de campo na semana do dia 16 de maio de 2022.

O Perito desenvolveu e possui procedimentos e ações específicas para atender as recomendações do Ministério da Saúde, aos decretos estaduais e municipais em relação ao COVID-19.

Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, a equipe em atuação é composta por quatro (4) células de trabalho. As atividades poderão ser reprogramadas de acordo com a evolução do cenário e as recomendações do Ministério da Saúde, aos decretos estaduais e municipais em relação a pandemia do Coronavírus.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Prezados (as),

Segue carta com a comunicação acerca das edificações que se encontravam em situação de risco no município de Barra Longa, referente aos trabalhos de perito do Juízo no Eixo 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 4

A AECOM do Brazil Ltda, em atendimento a decisão judicial assinada pelo Juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Junior na data de 03 de fevereiro de 2020, como perito oficial do Juízo nos processos Nº1000398-10.2020.4.01.3800 e 1012064-42.2019.4.01.3800, Eixo 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, apresenta as principais atividades e ações implementadas para desenvolver os trabalhos e os serviços técnicos necessários para a avaliação do impacto direto ou indireto do rompimento da Barragem de Fundão, a emissão de laudos, o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e a implementação e execução por parte da Fundação Renova das decisões na 12ª. Vara da Justiça Federal.

O Plano de Trabalho Pericial (ID 212412445 e ID 212442398) foi homologado no dia 02 de abril de 2020, conforme documento do processo judicial ID 211760358.

No dia 11 de maio de 2022, a equipe do perito comunicou a Defesa Civil de Barra Longa acerca de edificações que se encontravam em situações de risco, quando da realização da perícia em Barra Longa. No Anexo 1 do presente documento, a equipe de perícia apresenta a comunicação enviada para a Defesa Civil de Barra Longa (Eixo Prioritário 4 – Barra Longa – Edificações periciadas em situação de risco).



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Anexo 1 - Eixo Prioritário 4 - Barra Longa - Edificações periciadas em situação de risco

Belo Horizonte, 11 de maio de 2022

À Defesa Civil de Barra Longa

A/C Sr. Leonardo de Carvalho Roldão, Coordenador da Defesa Civil de Barra Longa

Ref: Eixo Prioritário nº 4 – Barra Longa – Edificações periciadas em situação de risco

No dia 22 de janeiro de 2020, foi publicada no âmbito do Processo 1000398-10.2020.4.01.3800 a decisão judicial assinada pelo Juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referente ao Eixo Prioritário nº 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

A AECOM foi nomeada como perito oficial do juízo no processo nº 1000398-10.2020.4.01.3800, e atualmente desenvolve as atividades de perícia nas unidades habitacionais/edificações localizadas em Barra Longa, objeto da perícia dentro do Eixo Prioritário nº 4, danos em infraestrutura.

A equipe de perícia vem, por meio desta comunicação, informar a Defesa Civil de Barra Longa que identificou, durante os trabalhos de vistorias periciais, situações de risco para edificações no município de Barra Longa, conforme descrito a seguir.

1. Edificações próximas a taludes

Foram identificadas 03 edificações localizadas próximas a taludes íngremes. Quando da realização das perícias nos imóveis listados a seguir, não foram identificadas situações que demonstrassem risco iminente nos taludes, porém, em caso de deslizamento, estes taludes têm o potencial de gerar risco à edificação periciada.

A edificação identificada próxima a talude íngreme e que se encontrava ocupada quando da realização da vistoria de perícia está localizada no endereço a seguir:

- Sítio Córrego das Quintas, s/n, Zona Rural, Barra Longa/MG MG (Cordenada geográfica S 20º 18.035' W 043º 01.538').

As edificações identificadas próximas a taludes íngremes e que se encontravam desocupadas quando da realização das vistorias de perícia estão localizadas nos endereços a seguir:

- Rua Monsenhor Horta, s/n, Gesteira, Zona Rural, Barra Longa/MG (Cordenada geográfica S 20º 15.465' W 043º 07.403');
- Rua Monsenhor Horta, s/n, Gesteira, Zona Rural, Barra Longa/MG (Cordenada geográfica S 20º 15.469' W 043º 07.406').

2. Edificações com risco em parte da estrutura

Foi identificada 01 edificação cuja estrutura apresenta patologias graves. A edificação desta relação apresenta risco parcial, comprometendo parte do imóvel.

Parte dos elementos estruturais e construtivos da edificação não estão expostos, e a perícia realizada pela equipe da AECOM tem caráter não destrutivo, não sendo possível aprofundar a verificação da extensão das anomalias.

A edificação com risco em parte da estrutura e que se encontrava ocupada quando da realização da vistoria de perícia está localizada no endereço a seguir:

- Rodovia LMG-829, s/n, Comunidade de Crasto, Barra Longa/MG (Cordenada geográfica S 20º 20.994' W 043º 07.068').

3. Edificações com risco iminente de desabamento

Foi identificada 01 edificação cuja estrutura apresenta patologias graves. A edificação desta relação apresenta risco total, comprometendo todo o imóvel.

Parte dos elementos estruturais e construtivos da edificação não estão expostos, e a perícia realizada pela equipe da AECOM tem caráter não destrutivo, não sendo possível aprofundar a verificação da extensão das anomalias.

A edificação com risco total da estrutura e que se encontrava ocupada quando da realização da vistoria de perícia está localizada no endereço a seguir:

- Córrego Barreto, s/n, comunidade de Barreto, Barra Longa/MG (Cordenada geográfica S 20º 20.844' W 043º 10.025').

A equipe de Perícia pode ser contatada através do e-mail: eixo4@aecom.com, e se coloca à disposição para esclarecimentos que a Defesa Civil de Barra Longa entenda ser necessários.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Prezados (as),

Segue a Carta de comunicação para as atividades das semanas de 09 de maio de 2022 e 16 de maio de 2022, referente aos trabalhos do perito do Juízo no Eixo 4.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 4

A AECOM do Brazil Ltda, em atendimento a decisão judicial assinada pelo Juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Junior na data de 03 de fevereiro de 2020, como perito oficial do Juízo nos processos Nº1000398-10.2020.4.01.3800 e 1012064-42.2019.4.01.3800, Eixo 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, apresenta as principais atividades e ações implementadas para desenvolver os trabalhos e os serviços técnicos necessários para a avaliação do impacto direto ou indireto do rompimento da Barragem de Fundão, a emissão de laudos, o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e a implementação e execução por parte da Fundação Renova das decisões na 12ª. Vara da Justiça Federal.

O Plano de Trabalho Pericial (ID 212412445 e ID 212442398) foi homologado no dia 02 de abril de 2020, conforme documento do processo judicial ID 211760358.

Na semana do dia 09 de maio de 2022, conforme carta de comunicação (ID 1047016761), a equipe do perito retornará as atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais. As atividades de perícia do dia 09 de maio de 2022 se iniciarão às 14h00 em Barra Longa, Minas Gerais.

Os dois primeiros imóveis a serem vistoriados pertencem ao Sr. João Macário da Costa, localizado no Córrego Barreto, s/n, comunidade de Barreto e ao Sr. Dirlei José Madalena, localizado no Sítio de José João, Córrego Barreto, s/n, comunidade de Barreto.

Na semana do dia 16 de maio de 2022, a equipe do perito retornará as atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais. As atividades de perícia do dia 16 de maio de 2022 se iniciarão às 13h30 em Barra Longa, Minas Gerais.

Os dois primeiros imóveis a serem vistoriados pertencem ao Sr. Nildo Carlos Ponciano, localizado na Fazenda Floresta, e à Sra. Ana Paula Lopes Benício, localizado na rua Principal, 215, Comunidade de Pouso Alto.

O Perito desenvolveu e possui procedimentos e ações específicas para atender as recomendações do Ministério da Saúde, aos decretos estaduais e municipais em relação ao COVID-19.

Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, a equipe em atuação é composta por quatro (4) células de trabalho. As atividades poderão ser reprogramadas de acordo com a evolução do cenário e as recomendações do Ministério da Saúde, aos decretos estaduais e municipais em relação a pandemia do Coronavírus.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Prezados (as),

Segue a Carta de comunicação para as atividades das semanas de 02 de maio de 2022 e 09 de maio de 2022, referente aos trabalhos do perito do Juízo no Eixo 4.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 4

A AECOM do Brazil Ltda, em atendimento a decisão judicial assinada pelo Juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Junior na data de 03 de fevereiro de 2020, como perito oficial do Juízo nos processos Nº1000398-10.2020.4.01.3800 e 1012064-42.2019.4.01.3800, Eixo 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, apresenta as principais atividades e ações implementadas para desenvolver os trabalhos e os serviços técnicos necessários para a avaliação do impacto direto ou indireto do rompimento da Barragem de Fundão, a emissão de laudos, o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e a implementação e execução por parte da Fundação Renova das decisões na 12ª. Vara da Justiça Federal.

O Plano de Trabalho Pericial (ID 212412445 e ID 212442398) foi homologado no dia 02 de abril de 2020, conforme documento do processo judicial ID 211760358.

Na semana do dia 02 de maio de 2022, a equipe do perito retornará as atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais. As atividades de perícia do dia 02 de maio de 2022 se iniciarão às 13h30 em Barra Longa, Minas Gerais.

Os dois primeiros imóveis a serem vistoriados pertencem à Sra. Helena Inês Xavier, localizado no Córrego Pacheco, comunidade Bonsucesso e à Sra. Carmem Lúcia Martins Eulálio, localizado no Sítio Capela Velha, 40.

Na semana do dia 09 de maio de 2022, a equipe do perito retornará as atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais. As atividades de perícia do dia 09 de maio de 2022 se iniciarão às 14h00 em Barra Longa, Minas Gerais.

Os dois primeiros imóveis a serem vistoriados pertencem ao Sr. João Macário da Costa, localizado no Córrego Barreto, s/n, comunidade de Barreto e ao Sr. Dirlei José Madalena, localizado no Sítio de José João, Córrego Barreto, s/n, comunidade de Barreto.

O Perito desenvolveu e possui procedimentos e ações específicas para atender as recomendações do Ministério da Saúde, aos decretos estaduais e municipais em relação ao COVID-19.

Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, a equipe em atuação é composta por quatro (4) células de trabalho. As atividades poderão ser reprogramadas de acordo com a evolução do cenário e as recomendações do Ministério da Saúde, aos decretos estaduais e municipais em relação a pandemia do Coronavírus.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

PROCESSO: 1000398-10.2020.4.01.3800

[EIXO 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento]

"CASO SAMARCO" (DESASTRE DE MARIANA)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

DECISÃO

EIXO 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento

QUESTÕES DIVERSAS

Vistos, etc.

DECISÃO ID [963288152](#) resolveu questões diversas.

DAS POSTERIORES MANIFESTAÇÕES DAS PARTES/INTERESSADOS

A) DOS LAUDOS PERICIAIS DOS IMÓVEIS EM RISCO E OCUPADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [968597178](#)]

Conforme constante do DOCUMENTO ID [968597178](#) o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG - IMÓVEIS EM RISCO E OCUPADOS**, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

B) PERITO DO JUÍZO - Carta(s) de Desenvolvimento dos trabalhos e de Comunicação

das Edificações em Situação de Risco - EIXO 4 [ID's [976888666](#), [979760179](#), [985638694](#), [992700163](#), [1008289295](#), [1013334261](#), [1017460294](#)]

C) PERITO DO JUÍZO - TERMO DE APRESENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS - EIXO 4 [ID's [985671653](#)]

D) IAJ-CIF, IBAMA, ICMBio, ANM (DNPM) e ANA - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - [ID [987859191](#)]

Por intermédio da manifestação ID [987859191](#) exarou ciência da decisão ID 963288152 e aduziu "Considerando funções institucionais relativas a direitos individuais e direitos individuais homogêneos, aguarda-se posicionamentos da Defensoria Pública e do Ministério Público quanto às afetações das habitações atingidas."

E) SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em recuperação judicial ("Samarco"), VALE S.A. ("Vale") e BHP BILLITON BRASIL LTDA. ("BHP") - [ID [1000987751](#)]

Por intermédio da PETIÇÃO ID [1000987751](#), as empresas rés opuseram embargos de declaração em face da DECISÃO ID 963288152, aduzindo e requerendo: "(...) 6. Pelo exposto, as Empresas requerem sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, sanando-se a obscuridade apontada, para o fim de que esse MM. Juízo esclareça se a decisão de ID 963288152 também homologou a proposta de honorários complementares apresentada pela AECOM (ID 985671653)."

F) SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em recuperação judicial ("Samarco"), VALE S.A. ("Vale") e BHP BILLITON BRASIL LTDA. ("BHP") - [ID [1001061282](#)]

Por intermédio da PETIÇÃO ID [1001061282](#), as empresas rés aduziram e requereram: "(...) 14. Diante do que foi acima exposto, as empresas requerem: (i) a concessão de prazo adicional, totalizando 60 dias úteis, para a manifestação acerca dos laudos periciais indicados na decisão de ID 963288152 e que seja determinada a intimação da AECOM para que apresente os laudos periciais mensalmente, conforme previsto no Plano de Trabalho; (ii) que seja determinada a intimação da AECOM para que apresente os laudos periciais mensalmente, conforme previsto no Plano de Trabalho; e (iii) a intimação da AECOM para que especifique e enumere quais são as informações e/ou esclarecimentos pendentes em relação aos imóveis localizados no Município de Barra Longa. 15. Por fim, as Empresas informam que opuseram, nesta mesma data, embargos de declaração contra o capítulo da decisão de ID 963288152 que homologou o Cronograma Ajustado do Plano de Trabalho Pericial proposto pelo i. Perito."

G) DOS LAUDOS PERICIAIS DOS IMÓVEIS EM RISCO E OCUPADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG [Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial) e que se encontravam ocupados e em risco quando da realização da perícia, conforme cartas de comunicação (ID's 937193186 e 957647728) situados no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1008430750](#)]

Conforme constante do DOCUMENTO ID [1008430750](#) o Perito do Juízo trouxe aos autos o s **LAUDOS PERICIAIS - MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG - IMÓVEIS EM RISCO E**

OCUPADOS, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

H) DOS LAUDOS PERICIAIS DOS IMÓVEIS SITUADOS NA REGIÃO DE BEIRA RIO E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG [Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial), situados na região da Beira Rio e adjacências, no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1008430760](#)]

Conforme constante do DOCUMENTO ID [1008430760](#) o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG - IMÓVEIS SITUADOS NA REGIÃO DE BEIRA RIO E ADJACÊNCIAS**, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

I) DOS LAUDOS PERICIAIS [Respostas manifestações de esclarecimentos Mariana, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1022196284](#)]

Conforme constante do DOCUMENTO ID [1022196284](#) o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152**, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

J) DOS LAUDOS PERICIAIS [Respostas manifestações de esclarecimentos Imóveis Tombados Barra Longa, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1022221293](#)]

Conforme constante do DOCUMENTO ID [1022221293](#) o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152**, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

K) DOS LAUDOS PERICIAIS [Respostas manifestações de esclarecimentos Monsenhor Horta, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1022235788](#)]

Conforme constante do DOCUMENTO ID [1022235788](#) o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152**, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Vieram-me os autos conclusos.

É, no essencial, o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Examino, articuladamente, cada uma das pretensões e incidentes constantes dos autos.

I) PERITO DO JUÍZO - Carta(s) de Desenvolvimento dos trabalhos e de Comunicação das Edificações em Situação de Risco - EIXO 4 [ID's [976888666](#), [979760179](#), [985638694](#), [992700163](#), [1008289295](#), [1013334261](#), [1017460294](#)]

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo), para ciência e, querendo, manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

II) DOS LAUDOS PERICIAIS DOS IMÓVEIS EM RISCO E OCUPADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG , referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [968597178](#)]

Conforme constante do DOCUMENTO ID [968597178](#) o Perito do Juízo trouxe aos autos o s **LAUDOS PERICIAIS - MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG - IMÓVEIS EM RISCO E OCUPADOS**, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:

Belo Horizonte, 09 de março de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Laudos periciais dos imóveis em risco e ocupados do município de Barra Longa, estado de Minas Gerais

Segue o link para acessar o Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial) e que se encontravam ocupados e em risco quando da realização da perícia, conforme carta de comunicação (ID 925470685) situados no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais.

<https://we.tl/t-BaDsQZHOTg>

Obrigado.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos dever ser efetivado por meio do referido *link*, o qual, doravante, passa a constituir parte integrante dos autos.

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) acerca dos LAUDOS apresentados (constantes do *link* supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que de direito.

Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

III) SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em recuperação judicial (“Samarco”), VALE S.A. (“Vale”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP”) - [ID [1001061282](#)]

Por intermédio da PETIÇÃO ID [1001061282](#), as empresas rés aduziram e requereram: "(...) 14. Diante do que foi acima exposto, as empresas requerem: (i) a concessão de prazo adicional, totalizando 60 dias úteis, para a manifestação acerca dos laudos periciais indicados na decisão de ID 963288152 e que seja determinada a intimação da AECOM para que apresente os laudos periciais mensalmente, conforme previsto no Plano de Trabalho; (ii) que seja determinada a intimação da AECOM para que apresente os laudos periciais mensalmente, conforme previsto no Plano de Trabalho; e (iii) a intimação da AECOM para que especifique e enumere quais são as informações e/ou esclarecimentos pendentes em relação aos imóveis localizados no Município de Barra Longa. 15. Por fim, as Empresas informam que opuseram, nesta mesma data, embargos de declaração contra o capítulo da decisão de ID 963288152 que homologou o Cronograma Ajustado do Plano de Trabalho Pericial proposto pelo i. Perito."

Quanto ao pleito de dilação de prazo para manifestação acerca dos laudos periciais indicados na DECISÃO ID 963288152, **DEFIRO**, em adição e extensível a todas as partes, o prazo adicional, **totalizando 60 dias úteis** para ciência e manifestação nos autos quanto

aos **LAUDOS** relacionados a DECISÃO ID 963288152.

Quanto aos demais pedidos, intime-se o i. Perito do Juízo, para esclarecimentos técnicos que entender pertinentes.

Intimem-se.

IV) SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em recuperação judicial (“Samarco”), VALE S.A. (“Vale”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP”) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - [ID [1000987751](#)]

Por intermédio da PETIÇÃO ID [1000987751](#), as empresas rés opuseram *embargos de declaração* em face da DECISÃO ID 963288152, aduzindo e requerendo: "(...) 6. Pelo exposto, as Empresas requerem sejam acolhidos os presentes **Embargos de Declaração**, sanando-se a obscuridade apontada, para o fim de que esse MM. Juízo esclareça se a decisão de ID 963288152 também homologou a proposta de honorários complementares apresentada pela AECOM (ID 985671653)."

Ante a ausência de efeitos infringentes, passo imediatamente a decidir.

Fundamento e Decido.

O cerne da questão consiste em saber *se*, na ocasião da homologação do **Cronograma Ajustado do Plano de Trabalho** (cf. DECISÃO ID [963288152](#)), *houve também* homologação da proposta de honorários complementares apresentada pela AECOM (ID 985671653).

Pois bem!

Conforme constou expressamente da DECISÃO ID [963288152](#):

Conforme elucidado pelo i. Perito do Juízo:

Devido ao agravamento da Pandemia do Coronavírus e pelas incertezas sobre o avanço da COVID19, a equipe de perícia precisou alterar a rotina de trabalho planejada, passando a trabalhar de forma remota e/ou híbrida.

No dia 02 de abril de 2020, o Plano de Trabalho do perito foi homologado (ID 211760358). O perito também juntou as planilhas indicando as inconsistências e as informações pendentes acerca dos endereços e/ou pessoas, que haviam sido juntadas no processo judicial previamente, de modo que cada uma das partes interessadas pudesse revisar e realizar os ajustes e adequações no preenchimento, e consequentemente prover as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos periciais. Ressalta-se que as inconsistências de informações nas listas não foram completamente sanadas até a data de emissão deste relatório.

No dia 15 de abril de 2020, por videoconferência, respeitando as medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades de saúde, foi realizada a apresentação do Plano de Trabalho para as partes interessadas no processo judicial do Eixo Prioritário nº 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento.

Para iniciar as atividades do Plano de Trabalho homologado, o perito desenvolveu procedimentos e ações especificamente para o período da pandemia do coronavírus, e apresentou os protocolos e condicionantes para atender as recomendações do Ministério da Saúde, dos decretos estaduais e municipais em relação ao COVID-19.

Antes mesmo de iniciar as atividades de vistoria pericial nos imóveis dos municípios de Minas Gerais e do Espírito, o polo passivo já havia se manifestado com a solicitação para postergação das atividades de perícia do Plano de Trabalho homologado. A figura a seguir apresenta trechos de uma das manifestações juntadas no processo pelo polo passivo (ID 235890363 e ID 216222846).

(...)

Ressalta-se que em diversos momentos, devido aos decretos estaduais e municipais e a necessidade de distanciamento social nos municípios do estado do Espírito Santo e de Minas Gerais, ocorreram períodos de restrições e/ou lockdown que dificultaram e/ou restringiram o desenvolvimento do Plano de Trabalho homologado. É importante destacar que as restrições e as condicionantes impostas pela pandemia também impactaram as atividades para identificar os endereços e/ou pessoas das listas juntadas pelas partes interessadas no processo judicial, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

(...)

Em atendimento as restrições impostas pela pandemia nos municípios do estado de Minas Gerais e/ou para o atendimento de solicitações das partes interessadas, a equipe de perícia, sempre que necessário comunicou com antecedência nos autos do processo, o cancelamento e/ou o reagendamento das atividades de perícia conforme apresentado na figura a seguir.

(...)

Considerando os elementos descritos acima, em particular as restrições impostas pelo agravamento da pandemia de Coronavírus, e também pela falta de informações das inconsistências encontradas nas listas disponibilizadas pelas partes, a equipe de perícia foi impossibilitada de cumprir com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho homologado, gerando um atraso no desenvolvimento das atividades do cronograma apresentado no Plano de Trabalho homologado.

Desta forma, a equipe de perícia identificou a necessidade de atualizar o cronograma das atividades periciais e apresentar a programação revisada dos trabalhos de perícia para dar visibilidade às partes interessadas no processo e também atender a manifestação ID 873198073.

No capítulo 4 do presente documento, a equipe de perícia apresenta o Cronograma Ajustado do Plano de Trabalho, indicando em detalhe a continuidade das atividades de perícia para elaborar e juntar nos autos do processo, os laudos periciais referentes aos imóveis do município de Barra Longa e constantes nas listas disponibilizadas no PJE.

O i. Perito trouxe, ainda, o Cronograma Ajustado do Plano de Trabalho e Organograma de projeto, cf. ID [914686194](#), fls. 16/19.

O "Relatório N° 3 - Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo N° 1000398-10.2020.4.01.3800 e 1012064-42.2019.4.01.3800" **esclarece** de forma clarividente que a necessidade de ajuste se deu por **motivos concretos**, sendo certo que " O perito do Juízo ressalta que em abril de 2020, juntou os documentos no ID 191054880, com as planilhas das partes interessadas, indicando as inconsistências e as informações pendentes acerca dos endereços e/ou pessoas, que haviam sido juntadas no processo judicial previamente, de modo que cada uma das partes interessadas pudesse revisar e realizar os ajustes e adequações no preenchimento, e consequentemente prover as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos periciais. **Destaca-se que as inconsistências e/ou informações solicitadas e indicadas pela perícia para as listas referentes ao município de Barra Longa não foram completamente sanadas até a data de emissão deste relatório, o que dificulta e/ou impossibilita a identificação dos imóveis, os agendamentos para as vistorias de perícia e a elaboração dos laudos periciais conforme o escopo definido para a perícia.**"

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **HOMOLOGO** o **Cronograma Ajustado do Plano de Trabalho**, nos seus exatos termos, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Defiro, ainda, a intimação de ambas as partes (polo **ativo** e polo **passivo**) para apresentarem os esclarecimentos e/ou informações pendentes nas listas do Município de Barra Longa, inclusive o **Município de Barra Longa/MG**, requerendo o que de direito, no **prazo** de 20 (vinte) dias.

Intimem-se.

Ciência ao **CIF-AGU**, ao **Perito Judicial** e à **Fundação Renova**.

Por consequência lógica, a homologação do Cronograma Ajustado de Plano de Trabalho tem repercussão e implicação direta na homologação dos honorários decorrentes do ajuste em comento.

Em virtude lógica do binômio prestação/contraprestação, o ajuste do cronograma (caso excepcional dos presentes autos) repercute nos honorários.

Por meio do DOCUMENTO ID [985671653](#), o Perito do Juízo colacionou "TERMO DE APRESENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS - EIXO 4, o qual, pelos fundamentos expostos, restam homologados por este Juízo.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **DOU PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** (ID [963288152](#)) apenas e tão somente para, sem alteração decisória, deixar consignado que **houve também a homologação da proposta de honorários complementares** apresentada pela AECOM (ID 985671653), em razão dos ajustes que se fizeram necessários, cabendo à Fundação Renova efetivar os pagamentos, nos moldes homologados pelo Juízo.

Intimem-se.

Ciência ao Perito e à Fundação Renova.

Intime-se a Fundação Renova para regularizar/efetivar o pagamento dos honorários periciais.

Prazo: 05 dias.

V) DOS LAUDOS PERICIAIS DOS IMÓVEIS EM RISCO E OCUPADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG [Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial) e que se encontravam ocupados e em risco quando da realização da perícia, conforme cartas de comunicação (ID's 937193186 e 957647728) situados no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1008430750](#)]

Conforme constante do DOCUMENTO ID [1008430750](#) o Perito do Juízo trouxe aos autos o s **LAUDOS PERICIAIS - MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG - IMÓVEIS EM RISCO E OCUPADOS**, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:

Belo Horizonte, 31 de março de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Laudos periciais dos imóveis em risco e ocupados do município de Barra Longa, estado de Minas Gerais

Segue o link para acessar o Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial) e que se encontravam ocupados e em risco quando da realização da perícia, conforme cartas de comunicação (ID's 937193186 e 957647728) situados no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais.

<https://we.tl/t-MTbBDRCHbJ>

Obrigado.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos dever ser efetivado por meio do referido *link*, o qual, doravante, passa a constituir parte integrante dos autos.

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) acerca dos LAUDOS apresentados (constantes do *link* supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que de direito, no **prazo** de 60 (sessenta) dias.

VI) DOS LAUDOS PERICIAIS DOS IMÓVEIS SITUADOS NA REGIÃO DE BEIRA RIO E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG [Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial), situados na região da Beira Rio e adjacências, no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1008430760](#)]

Conforme constante do DOCUMENTO ID [1008430760](#) o Perito do Juízo trouxe aos autos o s **LAUDOS PERICIAIS - MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG - IMÓVEIS SITUADOS NA REGIÃO DE BEIRA RIO E ADJACÊNCIAS**, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:

Belo Horizonte, 31 de março de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Laudos periciais dos imóveis situados na região da Beira Rio e adjacências no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais

Segue o link para acessar o Relatório do Perito do Juízo referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento para o laudo mãe referente aos laudos dos imóveis constantes nas listas juntadas ao processo (Item 2 e item 6 da Decisão Judicial), situados na região da Beira Rio e adjacências, no município de Barra Longa, estado de Minas Gerais.

<https://we.tl/t-vzSvG5IU0b>

Obrigado.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos dever ser efetivado por meio do referido *link*, o qual, doravante, passa a constituir parte integrante dos autos.

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) acerca dos LAUDOS apresentados (constantes do *link* supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que de direito, no **prazo** de 60 (sessenta) dias.

VII) DO "NOVEL INFRAESTRUTURA": a) MARIANA; b) IMÓVEIS TOMBADOS - BARRA LONGA; c) DISTRITO DE MONSENHOR HORTA-MARIANA

Conforme constante do DOCUMENTO ID [1022196284](#), o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 9 6 3 2 8 8 1 5 2 [Respostas manifestações de esclarecimentos Mariana, Minas Gerais]**, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Conforme constante do DOCUMENTO ID [1022221293](#), o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Imóveis Tombados Barra Longa, Minas Gerais]**, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Conforme constante do DOCUMENTO ID [1022235788](#), o Perito do Juízo trouxe aos autos os **LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Monsenhor Horta, Minas Gerais]**, referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

VII.A) DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA PRESENTE DEMANDA - DANOS EM INFRAESTRUTURA ["TRINCAS E RACHADURAS"] - MONSENHOR HORTA-MARIANA - IMÓVEIS TOMBADOS BARRA LONGA - MARIANA - HOMOLOGAÇÃO DOS LAUDOS PERICIAIS

O tema “**Danos em Infraestrutura/Trincas e Rachaduras**” foi trazido a juízo em virtude do alto grau de litigiosidade quanto ao mesmo, tendo este juízo, na oportunidade, decidido quanto ao necessário endereçamento e resolução definitiva do conflito. *In verbis*:

(...)

Noutras palavras: o fluxo normal das ações, procedimentos, trâmites burocráticos e programas reparatórios em curso no Sistema CIF **NÃO estava** funcionando adequadamente para determinados eixos.

Evidentemente, não cabe aqui perquirir sobre as responsabilidades pela *ineficiência* do sistema, mas sim reconhecer, com a necessária serenidade, a ocorrência dessa situação indesejada e, a partir dela, procurar os caminhos necessários para que as *ações e programas* sejam **efetivamente** executados e implementados pela FUNDAÇÃO RENOVA, no prazo adequado, permitindo que a sociedade obtenha do sistema de justiça uma resposta jurisdicional célere, adequada e eficaz.

A experiência do “**Caso Samarco**” evidencia que determinados temas – *dada a sua sensibilidade e o alto grau de divergência jurídica e teórica entre os players envolvidos* - **não são passíveis** de composição amigável. Não há conciliação possível em determinadas matérias. Nesse sentido, é fundamental ter-se a compreensão de que os temas – *quaisquer que sejam* – e *por mais controversos que sejam* – **precisam ser enfrentados, discutidos e decididos**, porque somente assim o sistema de justiça recuperará a sua credibilidade e conseguirá, a partir da desejável segurança jurídica, entregar uma prestação jurisdicional minimamente adequada.

(...)

Buscando-se uma solução definitiva para a questão, com encaminhamento técnico-jurídico, tem-se que restaram estabelecidas as seguintes **obrigações jurídicas**, *in verbis*:

Item 2: Concedo às instituições integrantes do polo ativo (MPF, MP/MG, MP/ES, DPU, DPE/MG, DPE/ES, AGU/CIF, PGE/ES e AGE/MG) prazo para que apresentem em juízo a **Relação individualizada** das unidades habitacionais que entendem terem sido atingidas nos municípios de Barra Longa, Santana do Deserto e o Distrito de Monsenhor Horta (Mariana), decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão.

PRAZO IMPRORROGÁVEL: até 18:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2020

Item 2.1: De posse da Relação, deverá o **Sr. Perito Judicial** periciar cada uma das unidades habitacionais, incluindo a situação das 34 famílias (unidades habitacionais) constantes dos Itens (originários) 2.1 e 2.2, confeccionando e trazendo a juízo para deliberação os respectivos **Laudos Técnicos**, contendo, se for o caso, o **diagnóstico individualizado de reparação e a solução técnica cabível**, seguindo-se – obrigatoriamente – as premissas teóricas da presente decisão e as normas técnicas aplicáveis.

PRAZO: 15 de maio de 2020.

Item 2.2: É dever de ambas as partes, inclusive das Assessorias Técnicas e Comissão de Atingidos, disponibilizar ao Perito Judicial **todos** os documentos, laudos técnicos e informações que digam respeito ao objeto da perícia.

Item 2.3: Ao periciar cada uma das habitações, o Sr. Perito Judicial deverá examinar e responder aos QUESITOS das partes e também os seguintes **QUESITOS DO JUÍZO**, sempre que cabível:

- a) a edificação objeto da perícia está em situação de risco comprovado?
- b) há risco iminente? Qual?
- c) os eventuais danos da edificação objeto da perícia são decorrentes do nexo causal do rompimento da barragem de Fundão?
- d)nexo causal direto ou indireto? Justifique.
- e) a edificação objeto da perícia está comprovadamente inabitável?
- f) é possível que, com intervenção construtiva, a edificação objeto da perícia continue sendo utilizada para os fins a que se destina?
- g) em caso afirmativo do item anterior, quais as intervenções são necessárias?
- h) qual a solução técnica cabível para a habitação? O que fazer?
- i) queira o Sr. Perito prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

Item 2.4: Apresentado o Laudo Técnico em juízo, as partes terão o prazo comum de 05 dias úteis para manifestação, requerendo o que for de Direito.

Item 3: Decidido e Homologado o Laudo Técnico sobre o diagnóstico das residências, o Sr. Perito Judicial deverá apresentar em juízo, de forma detalhada, o **Plano de Obras** e o **Cronograma Físico-Financeiro** para eventual reconstrução, reassentamento e/ou reforma de infraestruturas danificadas, a ser submetido à deliberação judicial.

PRAZO: 05 de junho de 2020

Item 5: Concedo às instituições integrantes do polo ativo (MPF, MP/MG, MP/ES, DPU, DPE/MG, DPE/ES, AGU/CIF, PGE/ES e AGE/MG) prazo para que apresentem em juízo a **Relação individualizada** das famílias que residem em casas cujo risco de desabamento foi supostamente identificado pela Defesa Civil de Barra Longa.

PRAZO IMPRORROGÁVEL: até 18:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2020

Item 5.1: De posse da relação, deverá o **Sr. Perito Judicial** periciar cada uma das unidades habitacionais, confeccionando **Laudo Técnico individualizado** indicando ao juízo:

- a) se há risco de desabamento iminente, devidamente comprovado;
- b) se há medidas de emergência que possam ser empregadas;
- c) descrição da situação emocional das respectivas famílias.
- d) qual a solução técnica cabível para a habitação?
- e) queira o Sr. Perito prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

PRAZO: 20 de março de 2020.

Item 6: Concedo às instituições integrantes do polo ativo (MPF, MP/MG, MP/ES, DPU, DPE/MG, DPE/ES, AGU/CIF, PGE/ES e AGE/MG) prazo para que apresentem em juízo a **Relação individualizada** das casas reformadas/reconstruídas pela Samarco que - supostamente - não foram feitas a contento à época emergencial.

PRAZO IMPRORROGÁVEL: até 18:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2020

Item 6.1: De posse da relação, deverá o **Sr. Perito Judicial** periciar cada uma das unidades habitacionais, confeccionando **Laudo Técnico individualizado** indicando ao juízo:

- a) se há vício de construção;
- b) os eventuais danos da edificação objeto da perícia são decorrentes do *nexo causal* do rompimento da barragem de Fundão?
- c) *nexo causal* direto ou indireto?
- d) a edificação objeto da perícia está comprovadamente inabitável;
- e) é possível que, com intervenção construtiva, a edificação objeto da perícia continue sendo utilizada para os fins a que se destina?;
- f) em caso afirmativo do item anterior, quais as intervenções são necessárias?
- g) qual a solução técnica cabível para a habitação.

PRAZO: 15 de maio de 2020.

Item 6.2: Apresentado o Laudo Técnico em juízo, as partes terão o prazo comum de 05 dias úteis para manifestação, requerendo o que for de Direito.

Item 6.3: Homologado o Laudo Técnico, o Sr. Perito Judicial deverá apresentar em juízo, de forma detalhada, o **Plano de Obras** e o **Cronograma Físico-Financeiro** para eventual reconstrução, reassentamento e/ou reforma de infraestruturas danificadas, a ser submetido à deliberação judicial.

PRAZO: 05 de junho de 2020

Item 8: Caberá ao **Sr. Perito Judicial** periciar cada uma das unidades habitacionais (*32 moradias temporárias situadas em áreas de risco no município de Mariana*), confeccionando **Laudo Técnico individualizado** indicando ao juízo:

- a) se estão em área de risco, descrevendo-a;
- b) a edificação objeto da perícia está comprovadamente inabitável;
- c) é possível que, com intervenção construtiva, a edificação objeto da perícia continue sendo utilizada para os fins a que se destina?;
- d) em caso afirmativo do item anterior, quais as intervenções são necessárias?
- e) qual a solução técnica cabível para a habitação.
- f) indicar eventual plano de ação para realocação, assim como eventual Plano de Obras e Cronograma Físico-Financeiro.

PRAZO: 20 de março de 2020

Item 8.1: Apresentado o Laudo Técnico em juízo, as partes terão o prazo comum de 05 dias úteis para manifestação, requerendo o que for de Direito, deliberando o juízo na sequência.

Item 9: Caberá ao **Sr. Perito Judicial** periciar cada uma das unidades habitacionais (*07 moradias temporárias situadas em áreas de risco no município de Barra Longa*), confeccionando **Laudo Técnico individualizado** indicando ao juízo:

- a) se estão em área de risco, descrevendo-a;
- b) a edificação objeto da perícia está comprovadamente inabitável;
- c) é possível que, com intervenção construtiva, a edificação objeto da perícia continue sendo utilizada para os fins a que se destina?;
- d) em caso afirmativo do item anterior, quais as intervenções são necessárias?
- e) qual a solução técnica cabível para a habitação.
- f) indicar eventual plano de ação para realocação, assim como eventual Plano de Obras e Cronograma Físico-Financeiro.

PRAZO: 20 de março de 2020

Item 9.1: Apresentado o Laudo Técnico em juízo, as partes terão o prazo comum de 05 dias úteis para manifestação, requerendo o que for de Direito, deliberando o juízo na sequência.

Homologado o Plano de Trabalho e efetivada a Perícia Judicial, foram colacionados aos autos os **LAUDOS TÉCNICOS** [ID [1022235788](#), ID [1022221293](#), ID [1022196284](#)].

Conforme DESPACHO proferido por este Juízo, foi aberta vista às partes (polo ativo e polo passivo) sobre os **LAUDOS PERICIAIS (PRELIMINARES)** apresentados pelo i. Perito Judicial para que - querendo - se manifestassem acerca dos documentos, requerendo o que de direito.

Vê-se que, após a manifestação das partes acerca dos **Laudos Técnicos (Preliminares)** coligidos aos autos pelo i. Perito Judicial, **abriu-se nova vista ao Perito Judicial**, para que se manifestasse *conclusivamente* acerca das petições, alegações e documentos coligidos aos autos pelas partes, trazendo a juízo todas as considerações técnicas pertinentes, esclarecendo o que de direito.

O i. Perito Judicial colacionou aos autos: **a)** LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Mariana, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1022196284](#)] ; **b)** LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Imóveis Tombados Barra Longa, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1022221293](#)]; **c)** LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Monsenhor Horta, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1022235788](#)].

As questões suscitadas pelas partes foram devidamente apreciadas/sanadas pelo Perito Judicial por ocasião da apresentação dos **LAUDOS DEFINITIVOS** (cf. determinado no DESPACHO ID 963288152).

Vale mencionar DECISÃO proferida pela Relatora Preventa para os recursos do "CASO SAMARCO", a **Eminente Desembargadora Federal DANIELE MARANHÃO** que, ao decidir o Agravo de Instrumento n. 1008726-77.2020.4.01.0000 [ref. aos autos do processo n. 1000398-10.2020.4.01.3800 - Eixo 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento - indeferimento do pedido de tutela de urgência] fez constar da decisão *in verbis*:

(...) as condições originais das construções **não podem ser motivo suficiente para afastar a responsabilidade de reforma ou reconstrução dos imóveis, porquanto o acidente trouxe realidade distinta para aquelas cidades, extrapolando inegavelmente a capacidade de resistência a tensões estruturais, tendo por norte a regra da necessidade de reparação integral do dano ambiental, assim como de responsabilidade objetiva pela assunção do risco que a atividade mineradora proporciona** (...) Compreendo que esses aspectos intrínsecos às características das edificações não podem servir de óbice à responsabilização da Fundação Renova (situação compartilhada por muitos municípios brasileiros). (grifo nosso)

Restaram devidamente esclarecidos pelo Perito as questões/quesitos suscitadas/os pelas partes, devendo-se destacar:

(...)

Conforme apresentado nos laudos individuais, a equipe de perícia buscou de forma técnica, quantitativa e qualitativa, através da realização de entrevistas, da análise de dados, informações e documentos e da realização de perícia em campo nos imóveis, avaliar se as anomalias encontradas nos imóveis são provenientes de impactos diretos, indiretos ou se não têm relação com a ruptura da barragem de Fundão e/ou com as atividades, obras, intervenções e medidas necessárias implementadas pelas empresas.

A equipe de perícia ressalta que é de conhecimento que várias das edificações afetadas não foram construídas dentro das normas ou melhores técnicas construtivas, assim como aparentemente não apresentam manutenção adequada. Porém, o intuito da perícia técnica não é analisar como as residências foram construídas, mas sim avaliar e apontar se as residências sofreram impactos adicionais em virtude da ruptura da barragem de Fundão ou da ocorrência de ações vinculadas à ruptura da barragem de Fundão, configurando onexo causal direto ou indireto com a ruptura da barragem de Fundão, ocorrida no dia 05 novembro de 2015.

Os laudos individuais, apresentam para cada uma das unidades habitacionais e/ou edificações periciadas no distrito de Monsenhor Horta, município de Mariana, as patologias constatadas pela perícia em cada imóvel e a conclusão da perícia quanto a existência de nexo causal entre as manifestações patológicas constatadas e o rompimento da barragem de Fundão de propriedade da empresa Samarco Mineração, bem como as ações decorrentes do rompimento da barragem.

O quesito não foi acolhido pela equipe de perícia.

Quanto aos **imóveis tombados**, o perito pontuou:

8. Estimativa Orçamentária

A equipe de perícia evidenciou que o imóvel está em processo de restauração e que o respectivo projeto de restauro foi aprovado tanto pelos proprietários do imóvel quanto pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Barra Longa. Os trabalhos de restauro foram iniciados ao final do ano de 2019 e paralisados em março de 2020. Quando da vistoria do imóvel, não foi possível à equipe de perícia precisar qual porcentagem de avanço físico-financeiro do projeto de restauro foi executada pela empresa contratada pela Fundação Renova.

A interrupção das obras do imóvel por um período prolongado pode causar deterioração nos elementos estruturais, nos elementos construtivos, nos revestimentos e demais acabamentos, especialmente os que se encontram expostos às intempéries. Uma vez que o projeto de restauro está aprovado pelos proprietários do imóvel e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Barra Longa, e que a Fundação Renova já contratou uma empresa e iniciou a execução dos serviços, a Fundação Renova deverá realizar inspeções para avaliar as condições dos elementos estruturais e construtivos, especialmente os que ficaram desprotegidos das intempéries durante o período de paralisação das obras.

A Fundação Renova deverá revisar e atualizar o projeto de restauro para incorporar os serviços necessários para sanar as eventuais anomalias, fruto da interrupção das obras por parte da Fundação Renova, que forem identificadas quando da inspeção do imóvel, além de incluir as medidas corretivas para sanar as patologias apresentadas no presente laudo, inclusive na edícula. O projeto revisado de restauro deverá ser aprovado pelos proprietários do imóvel, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Barra Longa e pelos demais órgãos competentes. Após a aprovação do projeto revisado de restauro, a Fundação Renova deverá elaborar e apresentar, nos autos do processo, o orçamento e os cronogramas físico e financeiro necessários para a finalização das obras de restauro ainda não executadas.

Durante a reforma e o tempo de execução da obra, o imóvel deve permanecer desocupado. Neste sentido, deverá ser garantida a moradia temporária para o Sr. João de Freitas. A parte comercial do imóvel não poderá funcionar até a conclusão da reforma. Após a conclusão da obra, o imóvel estará em condições de voltar a ser habitado, podendo a família retornar ao imóvel e a parte comercial do imóvel poderá voltar a funcionar.

Consigne-se que os **Laudos Individuais** foram elaborados nos exatos termos da decisão prolatada por este juízo e respectivas premissas teóricas.

Portanto, como suficientemente esclarecido pelo Perito, o escopo da perícia restringiu-se à apuração do *nexo causal direto ou indireto* do dano oriundo do rompimento da Barragem de Fundão às unidades periciadas, nos exatos termos do que fora determinado por este Juízo.

O Perito Judicial apresentou **TABELA DOS LAUDOS** individualizados: **a) LAUDOS PERICIAIS** - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Mariana, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1022196284](#)]; **b) LAUDOS PERICIAIS** - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Imóveis Tombados Barra Longa, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1022221293](#)]; **c) LAUDOS PERICIAIS** - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Monsenhor Horta, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1022235788](#)] - na qual constou a conclusão da perícia e a estimativa orçamentária.

Veja-se:

a) LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Mariana, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1022196284](#)]:

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|-------------------------------|--|-------------------------|----------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| A24001 | Antônio Lucas Damas | Rua Rubi, 185, bairro Colina, município de Mariana, Minas Gerais. | Dentro da área de risco | R\$ 15.000 | R\$ 22.500 | R\$ 10.500 |
| A24002 | Ademir dos Santos Tavares | Rua Diamante, 131, bairro São Sebastião, município de Mariana, Minas Gerais. | Dentro da área de risco | R\$ 21.000 | R\$ 31.500 | R\$ 14.700 |
| A24003 | Adão Geraldo Gomes | Rua Piauí 198, bairro Colina, município de Mariana, Minas Gerais | Dentro da área de risco | R\$ 37.000 | R\$ 55.500 | R\$ 25.900 |
| A24004 | Dayvison Oliveira Costa | Rua Ônix, 213, bairro São Sebastião, município de Mariana, Minas Gerais | Dentro da área de risco | R\$ 5.000 | R\$ 7.500 | R\$ 3.500 |
| A24005 | Maria José Horta Carneiro | Rua Alfredo de Moraes, 257, bairro Centro, município de Mariana, Minas Gerais | Dentro da área de risco | R\$ 15.000 | R\$ 22.500 | R\$ 10.500 |
| A24006 | Aparecida dos Santos Cordeiro | Rua Antônio Faustino Rocha, 217, bairro Centro, município de Mariana, Minas Gerais | Dentro da área de risco | R\$ 18.000 | R\$ 27.000 | R\$ 12.600 |
| A24007 | Onézio Isabel de Souza | Rua Antônio Alves, 108 A, bairro São Cristóvão, município de Mariana, Minas Gerais | Dentro da área de risco | R\$ 14.000 | R\$ 21.000 | R\$ 9.800 |
| A24008 | Levy de Araújo Silva | Rua Alfredo de Moraes, 257, bairro Centro, município de Mariana, Minas Gerais | Dentro da área de risco | R\$ 5.000 | R\$ 7.500 | R\$ 3.500 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|--------|-----------------------------------|--|-------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A24009 | Constância das Graças Sales | Rua Laranjeiras, 161, bairro Rosário, município de Mariana, Minas Gerais | Dentro da área de risco | R\$ 13.000 | R\$ 19.500 | R\$ 9.100 |
| A24010 | Odilei Porto da Silva | Rua Cascalheiras, 384, bairro Barro Preto, município de Mariana, Minas Gerais | Dentro da área de risco | R\$ 10.000 | R\$ 15.000 | R\$ 7.000 |
| A24011 | Maria Geralda Sena Silva | Rua Bom Jesus, 260, bairro Centro, município de Mariana, Minas Gerais | Dentro da área de risco | R\$ 17.000 | R\$ 25.500 | R\$ 11.900 |
| A24012 | José Geraldo Marcelino | Rua Cerejeira, 129, bairro Rosário, município de Mariana, Minas Gerais | Dentro da área de risco | R\$ 10.000 | R\$ 15.000 | R\$ 7.000 |
| A24013 | Robson Gonçalves Silva | Rua Antônio Alves, 200, bairro São Cristóvão, município de Mariana, Minas Gerais | Dentro da área de risco | R\$ 7.000 | R\$ 10.500 | R\$ 4.900 |
| A24014 | José Emiliano de Oliveira | Rua Piauí, 183, bairro São Sebastião, município de Mariana, Minas Gerais | Fora da área de risco | R\$ 9.000 | R\$ 13.500 | R\$ 6.300 |
| A24015 | Raimundo Alves | Rua Pernambuco, 34, bairro Colina, município de Mariana, Minas Gerais | Fora da área de risco | R\$ 40.000 | R\$ 60.000 | R\$ 28.000 |
| A24016 | Anália Geralda Gonçalves Paschoal | Rua Ipê, 201, bairro Rosário, município de Mariana, Minas Gerais | Fora da área de risco | R\$ 10.000 | R\$ 15.000 | R\$ 7.000 |
| A24017 | José Idelfonso da Silva | Rua Piauí, 45, bairro Colina, município de Mariana, Minas Gerais | Fora da área de risco | R\$ 4.000 | R\$ 6.000 | R\$ 2.800 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|-------|-----------------------------------|---|--|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| - | Maria do Carmo de Souza | Rua Bom Jesus, 95, bairro Centro, município de Mariana, Minas Gerais | Recusa de perícia por parte do morador devido ao COVID | - | - | - |
| - | Maria Auxiliadora Arcanjo Tavares | Rua Jorge Marques, 377, bairro Colina, município de Mariana, Minas Gerais | Recusa de perícia por parte do morador devido ao COVID | - | - | - |
| - | Jadir José Arantes | Rua Amâncio Arinos de Queiroz, 329, bairro Centro, município de Mariana, Minas Gerais | Recusa de perícia por parte do morador | - | - | - |

Tabela 1: Laudos anexos.

b) LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Imóveis Tombados Barra Longa, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1022221293](#)]:

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|-------|---|--|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 23001 | Igreja Matriz de São José de Botas | Praça Governador Valadares, s/n, Centro, Barra Longa/MG | Nexo Causal Indireto | NA | NA | NA |
| 23002 | Maria Ercília Ferreira Mol Maria Celeste Mol Ribeiro | Praça João Patrício Xavier, 11, Centro, Barra Longa/MG | Nexo Causal Direto e Indireto | NA | NA | NA |
| 23003 | Luíza Laura Lanna | Rua Matias Barbosa, 23, Centro, Barra Longa/MG | Nexo Causal Direto e Indireto | NA | NA | NA |
| 23004 | João de Freitas Eponina Rosa de Freitas | Av. Capitão Manoel Carneiro, 154, Centro, Barra Longa/MG | Nexo Causal Direto e Indireto | NA | NA | NA |
| 23011 | Fazenda Nossa Senhora da Conceição das Corvinas (Rafael Bretas Lana) | Estrada para Gesteira, Zona Rural, Barra Longa/MG | Nexo Causal Direto e Indireto | NA | NA | NA |
| 23014 | João Paulo Cotta Gomes Clévio João Gomes Maria do Rosário Cotta Gomes Guilherme Henrique Cotta Gomes | Fazenda Boa Vista da Outra Banda, Gesteira S/N, Zona Rural | Nexo Causal Direto | R\$ 47.000 | R\$ 70.500 | R\$ 32.900 |

Tabela 1: Laudos anexos.

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+20%) | Estimativa Orçamentária (-15%) |
|-------|--|--|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 23005 | Antônio Mariano Trindade Wander Luis Pereira Trindade | Avenida Capitão Manoel Carneiro, 140, Centro, Barra Longa/MG | Nexo Causal Direto e Indireto | R\$2.088.000 | R\$ 2.505.600 | R\$ 1.774.800 |

Tabela 2: Laudos anexos.

c) LAUDOS PERICIAIS - Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152 [Respostas manifestações de esclarecimentos Monsenhor Horta, Minas Gerais], referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento [ID [1022235788](#)]:

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|---------------------------------|--|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22001 | Maria Ilda Rodrigues | Rua José Ferreira Primeiro, 124, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 39.000 | R\$ 58.500 | R\$ 27.300 |
| A22002 | Paulo Jerônimo da Costa | Rua José Ferreira Primeiro, 267, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 17.000 | R\$ 25.500 | R\$ 11.900 |
| A22003 | Eliana Elizabete da Silva | Rua José Ferreira Primeiro, 141, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 15.000 | R\$ 22.500 | R\$ 10.500 |
| A22004 | Noêmia Márcia Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, 157, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22005 | Petronilha Ribeiro Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, 157, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 15.000 | R\$ 22.500 | R\$ 10.500 |
| A22006 | Daiva de Oliveira | Rua José Ferreira Primeiro, 301, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 19.000 | R\$ 28.500 | R\$ 13.300 |
| A22007 | Sarah Marques Donadio de Moraes | Rua José Ferreira Primeiro, 48, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 15.000 | R\$ 22.500 | R\$ 10.500 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22008 | Depósito Ponto Certo (Aguinaldo Agostinho Alves Torres) | Rua José Ferreira Primeiro, 517, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 10.000 | R\$ 15.000 | R\$ 7.000 |
| A22009 | Maria da Conceição Obaldo | Rua José Ferreira Primeiro, 140, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22010 | Maria da Conceição Obaldo | Rua José Ferreira Primeiro, 178, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 13.000 | R\$ 19.500 | R\$ 9.100 |
| A22011 | Maria José de Paiva | Rua José Ferreira Primeiro, 167, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 13.000 | R\$ 19.500 | R\$ 9.100 |
| A22012 | Maria Madalena de Oliveira | Rua José Ferreira Primeiro, 281, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 16.000 | R\$ 24.000 | R\$ 11.200 |
| A22013 | Herlím Cristina de Freitas Oliveira/Maria Aparecida Pantaleão da Silva | Rua José Ferreira Primeiro, 710, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 20.000 | R\$ 30.000 | R\$ 14.000 |
| A22014 | Maria das Graças Gonçalves Gomes | Rua Santo Antônio, 202, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 43.000 | R\$ 64.500 | R\$ 30.100 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|---|--|-------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22015 | Humberto Iago Gandra Ferreira/Jarier Geraldo Ferreira | Rua Santo Antônio, 06, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 27.000 | R\$ 40.500 | R\$ 18.900 |
| A22016 | Natércia dos Santos Damasceno | Rua José Ferreira Primeiro, 26, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 26.000 | R\$ 39.000 | R\$ 18.200 |
| A22017 | Arlindo Cameiro | Rua José Ferreira Primeiro, 153, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 4.000 | R\$ 6.000 | R\$ 2.800 |
| A22018 | Raimunda de Souza | Rua Santo Antônio, 240, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 28.000 | R\$ 42.000 | R\$ 19.600 |
| A22019 | Patrícia Cristina Anacleto | Rua Alexandre Alves, 26, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 21.000 | R\$ 31.500 | R\$ 14.700 |
| A22020 | Helaine Aparecida da Cruz Sérgio | Rua José Ferreira Primeiro, 156, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 30.000 | R\$ 45.000 | R\$ 21.000 |
| A22021 | Raimunda Ferreira de Paula | Rua José Ferreira Primeiro, 135, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 39.000 | R\$ 58.500 | R\$ 27.300 |
| A22022 | Aparecida Fabiana Cota | Rua Santo Antônio, 225, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 37.000 | R\$ 55.500 | R\$ 25.900 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22023 | Ana Maria Carneiro Vieira | Rua José Ferreira Primeiro, 174, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22024 | Renato Augusto da Silva | Rua José Ferreira Primeiro, 175, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 4.000 | R\$ 6.000 | R\$ 2.800 |
| A22025 | Adão Francisco / Tatiana Aquila de Paula Teixeira | Rua José Ferreira Primeiro, 177, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22026 | Amanda Cristina Moreira | Rua José Ferreira Primeiro, 50, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 22.000 | R\$ 33.000 | R\$ 15.400 |
| A22027 | Sandra Godoy da Silva | Rua Santo Antônio, 239, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 48.000 | R\$ 72.000 | R\$ 33.600 |
| A22028 | Maria Aparecida Pantaleão da Silva e Félix da Silva (Comércio) | Rua Alexandre Alves, 16, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 32.000 | R\$ 48.000 | R\$ 22.400 |
| A22029 | Maria Aparecida Pantaleão da Silva e Félix da Silva (Casa principal) | Rua Alexandre Alves, 16, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|--|--|-----------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22030 | Maria Aparecida Pantaleão da Silva e Félix da Silva (Kitnet's) | Rua Alexandre Alves, 16, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22031 | Deise Renata Anacleto e Vanderlei Jerônimo da Silva | Rua Alexandre Alves, 31, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22032 | Nadhara de Avelar Silva | Rua Alexandre Alves, 34, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22033 | Kátia Valéria da Silva e Caetana Ribeiro Macedo | Rua Alexandre Alves, 15, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 65.000 | R\$ 97.500 | R\$ 45.500 |
| A22034 | Raimunda Januária Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, 173, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 5.000 | R\$ 7.500 | R\$ 3.500 |
| A22035 | Marcelo Monteiro Macedo | Praça Luiz Macedo, 13 (R. Alexandre Alves), distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 60.000 | R\$ 90.000 | R\$ 42.000 |
| A22036 | Nadhara de Avelar Silva e Paniely Aparecida de Paula | Rua Alexandre Alves, 34, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 31.000 | R\$ 46.500 | R\$ 21.700 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|---|--|-----------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22037 | Magno Ferreira e Elzi Ferreira Chaves | Rua José Ferreira Primeiro, 139, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 19.000 | R\$ 28.500 | R\$ 13.300 |
| A22038 | Vera da Silva Perin | Rua Abel Pascoal da Silva, 146, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 29.000 | R\$ 43.500 | R\$ 20.300 |
| A22039 | Tamires Adelaide dos Reis Pinheiro Carneiro e Regina Caetana Pinheiro | Rua Benigno Idelfonso Correia, 90, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 76.000 | R\$ 114.000 | R\$ 53.200 |
| A22040 | Vagna Júlia Salomé Miranda | Rua Benigno Idelfonso Correia, 60, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 51.000 | R\$ 76.500 | R\$ 35.700 |
| A22041 | Neide da Silva Salomé | Rua Benigno Idelfonso Correia, 16, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 20.000 | R\$ 30.000 | R\$ 14.000 |
| A22042 | Carlos Roberto Niquini | Rua Benigno Idelfonso Correia, 69/71, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 77.000 | R\$ 115.500 | R\$ 53.900 |
| A22043 | Carlos Roberto Niquini | Rua Benigno Idelfonso Correia, sem número, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 47.000 | R\$ 70.500 | R\$ 32.900 |
| A22044 | Carlos Roberto Niquini | Rua Benigno Idelfonso Correia, 91, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|---|---|-----------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22045 | Célia Cardoso Pereira | Rua Benigno Idelfonso Correia, 100/100A/100B, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 26.000 | R\$ 39.000 | R\$ 18.200 |
| A22046 | Gildan de Freitas Miranda | Rua Benigno Idelfonso Correia, 18, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 12.000 | R\$ 18.000 | R\$ 8.400 |
| A22047 | Rosilene Maria Pontes | Rua Benigno Idelfonso Correia, 76, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 17.000 | R\$ 25.500 | R\$ 11.900 |
| A22048 | Marlene Maria da Silva Pontes | Rua Benigno Idelfonso Correia, 70, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 17.000 | R\$ 25.500 | R\$ 11.900 |
| A22049 | Marlene Maria da Silva Pontes / Ronildo José Pontes | Rua Benigno Idelfonso Correia, 70, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22050 | Aparecida Fabiana Cota | Rua Santo Antônio, 225, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 18.000 | R\$ 27.000 | R\$ 12.600 |
| A22051 | Aparecida Fabiana Cota | Rua Santo Antônio, 225, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22052 | Conceição Magela Celestino | Rua Santo Antônio, 135, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 37.000 | R\$ 55.500 | R\$ 25.900 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22053 | Rogéria Cristina Tiago de Paula | Rua Santo Antônio, 136, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 22.000 | R\$ 33.000 | R\$ 15.400 |
| A22054 | Lúcia das Graças Cameiro | Rua Santo Antônio, 185, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 26.000 | R\$ 39.000 | R\$ 18.200 |
| A22055 | Miguel Tavares | Rua Santo Antônio, 211, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 52.000 | R\$ 78.000 | R\$ 36.400 |
| A22056 | Capela Santo Antônio | Rua Santo Antônio, 145, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 12.000 | R\$ 18.000 | R\$ 8.400 |
| A22057 | Maria das Dores Custódia Moreira | Rua Santo Antônio, 195, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 24.000 | R\$ 36.000 | R\$ 16.800 |
| A22058 | Maria das Dores Custódia Moreira / Josimar Moreira | Rua Santo Antônio, 195a, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22059 | Maria das Dores Custódia Moreira / Flávia Moreira | Rua Santo Antônio, 195c, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22060 | Regivone de Cássia Costa | Rua Benigno Idelfonso Correia, 80, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 23.000 | R\$ 34.500 | R\$ 16.100 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|----------------------------------|--|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22061 | Maria Guadalupe da Paixão | Rua Raimundo de Assis Ventura, 63, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22062 | Maria Guadalupe da Paixão | Rua Raimundo de Assis Ventura, 73, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22063 | Juliana Mara Fernandes | Rua Santo Antônio, 237, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 54.000 | R\$ 81.000 | R\$ 37.800 |
| A22064 | Efigênia Chaves Siqueira | Rua Santo Antônio, 97, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 34.000 | R\$ 51.000 | R\$ 23.800 |
| A22065 | João Francisco Correa | Rua Abel Pascoal da Silva, 80, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 32.000 | R\$ 48.000 | R\$ 22.400 |
| A22066 | Maria de Fátima Correa Gonçalves | Rua Abel Pascoal da Silva, 79, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22067 | Aparecida Maria Correa | Rua Abel Pascoal da Silva, 91, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|---|---|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22068 | Maria do Carmo Correa | Rua Abel Pascoal da Silva, 85, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22069 | Maurício Tavares | Rua Maurício Vitor, 02, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 44.000 | R\$ 66.000 | R\$ 30.800 |
| A22070 | Casa de Oração Espírito Santo | Rua Maurício Vitor, 06, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 25.000 | R\$ 37.500 | R\$ 17.500 |
| A22071 | Kátia Cilene Augusta de Souza | Rua Santo Antônio, 220, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 13.000 | R\$ 19.500 | R\$ 9.100 |
| A22072 | Odilia Ventura de Paula | Rua Santo Antônio, 76, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22073 | Elizabeth Maria Correa | Rua Santo Antônio, 76 A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 9.000 | R\$ 13.500 | R\$ 6.300 |
| A22074 | Neiva Ventura Correa | Rua Santo Antônio, 78, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 38.000 | R\$ 57.000 | R\$ 26.600 |
| A22075 | Denise Helena Souza Nunes / Geraldo Aparecido Nunes | Rua Abel Pascoal da Silva, 228, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 42.000 | R\$ 63.000 | R\$ 29.400 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|----------------------------|---|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22076 | José Dias Gomes | Rua Abel Pascoal da Silva, 275, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 22.000 | R\$ 33.000 | R\$ 15.400 |
| A22077 | Quitéria Carneiro | Rua Abel Pascoal da Silva, 271, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 38.000 | R\$ 57.000 | R\$ 26.600 |
| A22078 | Efigênia da Silva Godoy | Rua Abel Pascoal da Silva, 281, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 15.000 | R\$ 22.500 | R\$ 10.500 |
| A22079 | Conceição Roberto Felipe | Rua Abel Pascoal da Silva, 282, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22080 | Eierson Flávio Pereira | Rua Abel Pascoal da Silva, 312, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22081 | Thais Santos | Rua Abel Pascoal da Silva, 322, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22082 | José Anselmo dos Santos | Rua Abel Pascoal da Silva, 420, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|---|---|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22083 | Maria José Carneiro Ribeiro | Rua Abel Pascoal da Silva, 210, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 27.000 | R\$ 40.500 | R\$ 18.900 |
| A22084 | Eulália Pascoal Juventino | Rua Abel Pascoal da Silva, 232, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 16.000 | R\$ 24.000 | R\$ 11.200 |
| A22085 | Joelma da Conceição Aparecida Correa Ferreira | Rua Abel Pascoal da Silva, 214, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22086 | Letícia Maria Gonçalves | Rua Abel Pascoal da Silva, 218, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 11.000 | R\$ 16.500 | R\$ 7.700 |
| A22087 | Creuza Maria Fernandes Nogueira | Rua Abel Pascoal da Silva, 241, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 21.000 | R\$ 31.500 | R\$ 14.700 |
| A22088 | Gilberto Aparecido Nogueira | Rua Abel Pascoal da Silva, 241, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22089 | José Nereu da Silva | Rua Abel Pascoal da Silva, 285, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 12.000 | R\$ 18.000 | R\$ 8.400 |
| A22090 | Lídice Maria Gomes Santos | Rua Abel Pascoal da Silva, 90, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 29.000 | R\$ 43.500 | R\$ 20.300 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|----------------------------------|---|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22091 | José Nereu da Silva | Rua Abel Pascoal da Silva, 142, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 9.000 | R\$ 13.500 | R\$ 6.300 |
| A22092 | Ângela Maria das Dores Izidoro | Rua Santo Antônio, 281, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 17.000 | R\$ 25.500 | R\$ 11.900 |
| A22093 | Correios | Rua Abel Pascoal da Silva, 60, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22094 | Fabiano Pimenta de Sá | Rua Abel Pascoal da Silva, 284 e 284 A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 13.000 | R\$ 19.500 | R\$ 9.100 |
| A22095 | Valdirene Pimenta da Silva de Sá | Rua Abel Pascoal da Silva, 292, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22096 | Valdirene Pimenta da Silva de Sá | Rua Abel Pascoal da Silva, 292 A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22097 | Cláudia Cristiane da Silva | Rua Abel Pascoal da Silva, 167, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|----------------------------------|---|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22098 | Marcelo Monteiro Macedo (Galpão) | Rua Alexandre Alves, 08, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 13.000 | R\$ 19.500 | R\$ 9.100 |
| A22099 | Maria Luiza Marilac Lopes | Rua Abel Pascoal da Silva, 150, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 51.000 | R\$ 76.500 | R\$ 35.700 |
| A22100 | Geraldo Trindade Miranda | Rua Abel Pascoal da Silva, 222, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 5.000 | R\$ 7.500 | R\$ 3.500 |
| A22101 | Geraldo Henrique Correia | Rua Abel Pascoal da Silva, 132, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 6.000 | R\$ 9.000 | R\$ 4.200 |
| A22102 | Maria das Graças Silva Gonçalves | Rua Abel Pascoal da Silva, 311-A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 12.000 | R\$ 18.000 | R\$ 8.400 |
| A22103 | Maria das Graças Silva Gonçalves | Rua Abel Pascoal da Silva, 311, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 9.000 | R\$ 13.500 | R\$ 6.300 |
| A22104 | Jair Teodoro da Silva | Rua Abel Pascoal da Silva, 333, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 30.000 | R\$ 45.000 | R\$ 21.000 |
| A22105 | Derli Cesário da Silva | Rua Santo Antônio, 244, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|---|---|-------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22106 | Casa Paroquial | Rua Benigno Idelfonso Correia, 150, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 18.000 | R\$ 27.000 | R\$ 12.600 |
| A22107 | João Sebastião Boato Filho | Rua Benigno Idelfonso Correia, 66, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 34.000 | R\$ 51.000 | R\$ 23.800 |
| A22108 | Edson Estevão Oliveira | Rua José Ferreira Primeiro, 320, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 24.000 | R\$ 36.000 | R\$ 16.800 |
| A22109 | Gilvan de Freitas Miranda | Rua José Ferreira Primeiro, 529, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 29.000 | R\$ 43.500 | R\$ 20.300 |
| A22110 | Sérgio Maurício Passos (oficina) | Rua José Ferreira Primeiro, 119, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 19.000 | R\$ 28.500 | R\$ 13.300 |
| A22111 | Sérgio Maurício Passos (casa) | Rua José Ferreira Primeiro, 121, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 24.000 | R\$ 36.000 | R\$ 16.800 |
| A22112 | Marisa de Freitas Miranda/Gilmar de Freitas Miranda | Rua Santo Antônio, 231, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 27.000 | R\$ 40.500 | R\$ 18.900 |
| A22113 | Maria Elisa Silva de Assis | Rua Santo Antônio, 270, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 40.000 | R\$ 60.000 | R\$ 28.000 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|-------------------------------|--|-------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22114 | Elsângela Cota de Souza Lopes | Rua Santo Antônio, 264, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 19.000 | R\$ 28.500 | R\$ 13.300 |
| A22115 | Maria do Carmo Costa Moreira | Rua Santo Antônio, 222, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 28.000 | R\$ 42.000 | R\$ 19.600 |
| A22116 | Meire Ramos dos Santos | Rua Abel Pascoal da Silva, 230, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 51.000 | R\$ 76.500 | R\$ 35.700 |
| A22117 | Luiz Gonzaga de Souza | Rua Santo Antônio, 203, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 23.000 | R\$ 34.500 | R\$ 16.100 |
| A22118 | Francisco Vlas-boas | Rua José Ferreira Primeiro, 532, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 38.000 | R\$ 57.000 | R\$ 26.600 |
| A22119 | Mariene Aparecida Correa | Rua Santo Antônio, 92, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 22.000 | R\$ 33.000 | R\$ 15.400 |
| A22120 | Caetano de Jesus Oliveira | Rua José Ferreira Primeiro, 533, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 30.000 | R\$ 45.000 | R\$ 21.000 |
| A22121 | Efigênia Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, 410 e 410 A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 24.000 | R\$ 36.000 | R\$ 16.800 |
| A22122 | Geraldo Pimenta | Rua Santo Antônio, 100, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 23.000 | R\$ 34.500 | R\$ 16.100 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|------------------------------------|--|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22123 | Delsa Lucília Herculano Anacleto | Rua Santo Antônio, 73, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 10.000 | R\$ 15.000 | R\$ 7.000 |
| A22124 | Jaci Sebastião da Silva | Rua José Ferreira Primeiro, 526, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 11.000 | R\$ 16.500 | R\$ 7.700 |
| A22125 | Cláudia Maria Nepomuceno | Rua Santo Antônio, 62, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 11.000 | R\$ 16.500 | R\$ 7.700 |
| A22126 | Gislene Cardoso Pereira | Rua Benigno Idelfonso Correia, 96, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 9.000 | R\$ 13.500 | R\$ 6.300 |
| A22127 | Geroliza Maria da Silva | Rua José Ferreira Primeiro, 527, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 18.000 | R\$ 27.000 | R\$ 12.600 |
| A22128 | Eliza Aparecida Ferreira de Castro | Rua José Ferreira Primeiro, 119, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 15.000 | R\$ 22.500 | R\$ 10.500 |
| A22129 | Maria da Conceição Ribeiro | Rua José Ferreira Primeiro, 121, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 36.000 | R\$ 54.000 | R\$ 25.200 |
| A22130 | Wilton César Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, 524 A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22131 | Selufa das Graças Santos Costa | Rua José Ferreira Primeiro, 180, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 10.000 | R\$ 15.000 | R\$ 7.000 |
| A22132 | Solange Maria de Oliveira Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, 524, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 9.000 | R\$ 13.500 | R\$ 6.300 |
| A22133 | Wanderson do Espírito Santo Silva | Rua Santo Antônio, 118, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 14.000 | R\$ 21.000 | R\$ 9.800 |
| A22134 | Henrique Herculano Ferreira/ Soir Aurélio Inácio | Rua José Ferreira Primeiro, 520, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22135 | Silméria da Silva Siqueira | Rua José Ferreira Primeiro, 671, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 17.000 | R\$ 25.500 | R\$ 11.900 |
| A22136 | Olívia Cíntia da Silva | Rua José Ferreira Primeiro, 491, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 19.000 | R\$ 28.500 | R\$ 13.300 |
| A22137 | Izabela Campos e Silva | Rua Santo Antônio, 146, distrito de Monsenhor Horta, Mariana, MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 26.000 | R\$ 39.000 | R\$ 18.200 |
| A22138 | Eliane Aparecida Leopoldo | Rua José Ferreira Primeiro, 521, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 17.000 | R\$ 25.500 | R\$ 11.900 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|------------------------------------|--|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22139 | Marina Maria de Faria | Rua Santo Antônio, 291, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 12.000 | R\$ 18.000 | R\$ 8.400 |
| A22140 | Maria das Graças Gonçalves Gomes | Rua Santo Antônio, 202 (acesso pela Beira Linha, s/n), distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22141 | José Izabel Cândia | Rua Santo Antônio, 175, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 21.000 | R\$ 31.500 | R\$ 14.700 |
| A22142 | Cléber do Espírito Santo Gonçalves | Rua Beira Linha, 47, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22143 | Casa da Banda | Rua Benigno Idelfonso Correia, 35, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 35.000 | R\$ 52.500 | R\$ 24.500 |
| A22144 | Gabriele Siqueira Gonçalves | Rua Santo Antônio, 96, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 8.000 | R\$ 12.000 | R\$ 5.600 |
| A22145 | Unidade Básica de Saúde - UBS | Rua Abel Pascoal da Silva, 60, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 6.000 | R\$ 9.000 | R\$ 4.200 |
| A22146 | Maristela Aparecida Mendes | Rua Benigno Idelfonso Correia, 67, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 47.000 | R\$ 70.500 | R\$ 32.900 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|--|---|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22147 | Elias Júnior de Paula Freitas | Rua Maurício Vitor, 54, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 60.000 | R\$ 90.000 | R\$ 42.000 |
| A22148 | Paulo Sérgio de Macedo | Rua Santo Antônio, 165, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 20.000 | R\$ 30.000 | R\$ 14.000 |
| A22149 | Rosimeire Aparecida de Abreu | Rua Maurício Vitor, 52, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22150 | Quadra de Esportes da Escola Estadual Cônego Braga | Rua Raimundo de Assis Ventura, s/n, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22151 | Sílvio Zacarias Ventura | Rua Raimundo de Assis Ventura, 91, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22152 | Lídia Fernandes Maximiliano e Maria Ferreira Fernandes | Rua Santo Antônio, 63, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 14.000 | R\$ 21.000 | R\$ 9.800 |
| A22153 | Valéria Eliane Ribeiro | Rua Abel Pascoal da Silva, 238, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 18.000 | R\$ 27.000 | R\$ 12.600 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|-----------------------------------|--|-------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22154 | Luiz Leopoldo do Nascimento | Rua Santo Antônio, 81, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 6.000 | R\$ 9.000 | R\$ 4.200 |
| A22155 | Joseane do Carmo Calixto | Rua José Ferreira Primeiro, 701, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 18.000 | R\$ 27.000 | R\$ 12.600 |
| A22156 | Maria das Graças Macedo Dias | Rua Santo Antônio, 280, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 24.000 | R\$ 36.000 | R\$ 16.800 |
| A22157 | Construtora Dinâmica/Max | Rua Santo Antônio, 87, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 17.000 | R\$ 25.500 | R\$ 11.900 |
| A22158 | Conceição de Jesus Hilário | Rua Santo Antônio, 204, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 19.000 | R\$ 28.500 | R\$ 13.300 |
| A22159 | Cláudia Maria Nepomuceno | Rua Santo Antônio, 52, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 37.000 | R\$ 55.500 | R\$ 25.900 |
| A22160 | Lidiane Patrícia Pinheiro Miranda | Rua José Ferreira Primeiro, 133, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 4.000 | R\$ 6.000 | R\$ 2.800 |
| A22161 | Viviane da Silva Cândido | Rua José Ferreira Primeiro, 135, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG (A) | Nexo Causal Indireto | R\$ 18.000 | R\$ 27.000 | R\$ 12.600 |
| A22162 | Eva de Souza | Rua José Ferreira Primeiro, 161, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 26.000 | R\$ 39.000 | R\$ 18.200 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|---------------------------------|--|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22163 | Rosilene de Fátima de Paula | Rua Santo Antônio, 58, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 22.000 | R\$ 33.000 | R\$ 15.400 |
| A22164 | Maria das Graças Vilas Boas | Rua José Ferreira Primeiro, 199, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 23.000 | R\$ 34.500 | R\$ 16.100 |
| A22165 | Maria do Carmo da Silva Calixto | Rua Santo Antônio, 140, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 40.000 | R\$ 60.000 | R\$ 28.000 |
| A22166 | Escola Municipal Jadir Macedo | Rua Santo Antônio, s/n, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22167 | Tainara Alves | Rua Santo Antônio, 201, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 22.000 | R\$ 33.000 | R\$ 15.400 |
| A22168 | Marina Estevão | Rua José Ferreira Primeiro, 727, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 21.000 | R\$ 31.500 | R\$ 14.700 |
| A22169 | Geroliza Narazé Gomes | Rua Santo Antônio, 90, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 20.000 | R\$ 30.000 | R\$ 14.000 |
| A22170 | Ana Maria Ferreira | Rua Santo Antônio, 168, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 33.000 | R\$ 49.500 | R\$ 23.100 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|----------------------------------|--|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22171 | Jorge Luis de Castro | Rua José Ferreira Primeiro, 539, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 18.000 | R\$ 27.000 | R\$ 12.600 |
| A22172 | Maria Batista Pinheiro | Rua José Ferreira Primeiro, 661, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22173 | Paulo Sérgio de Macedo | Rua Santo Antônio, 192, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 19.000 | R\$ 28.500 | R\$ 13.300 |
| A22174 | Rosângela de Fátima Carmo Soares | Rua José Ferreira Primeiro, 195, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 21.000 | R\$ 31.500 | R\$ 14.700 |
| A22175 | Mara Lima de Almeida de São José | Rua Santo Antônio, 1, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 33.000 | R\$ 49.500 | R\$ 23.100 |
| A22176 | Antônio Martins Ribeiro | Rua José Ferreira Primeiro, 660, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 21.000 | R\$ 31.500 | R\$ 14.700 |
| A22177 | Aurélio Weber Lage Santos | Fazenda Roças Grandes | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22178 | Márcia Adriana da Silva Costa | Rua José Ferreira Primeiro, 650, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 17.000 | R\$ 25.500 | R\$ 11.900 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|---|--|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22179 | Ideildes Margarida Gabriel de Castro | Rua José Ferreira Primeiro, 642, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 17.000 | R\$ 25.500 | R\$ 11.900 |
| A22180 | Maria do Carmo Pereira | Rua Santo Antônio, 215, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 18.000 | R\$ 27.000 | R\$ 12.600 |
| A22181 | Maria Aparecida da Silva Madalena | Rua Santo Antônio, 193, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 42.000 | R\$ 63.000 | R\$ 29.400 |
| A22182 | Elaine Aparecida Emenegildo | Rua José Ferreira Primeiro, 158 B, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22183 | Maria Aparecida de Oliveira | Rua José Ferreira Primeiro, 158, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 14.000 | R\$ 21.000 | R\$ 9.800 |
| A22184 | Eduardo Augusto Emenegildo | Rua José Ferreira Primeiro, 158 A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22185 | Elisângela Fabiana Emenegildo de Oliveira | Rua José Ferreira Primeiro, 168, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 15.000 | R\$ 22.500 | R\$ 10.500 |
| A22186 | Tânia Maria Fonseca de Melo | Rua José Ferreira Primeiro, 437, distrito de Monsenhor Horta, Mariana / MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 24.000 | R\$ 36.000 | R\$ 16.800 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|--|--|-------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22187 | Maria Aparecida Estevão | Rua José Ferreira Primeiro, 691, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 11.000 | R\$ 16.500 | R\$ 7.700 |
| A22188 | Caetano Faustino e Geráida Perpétua da Silva | Rua José Ferreira Primeiro, 672, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 15.000 | R\$ 22.500 | R\$ 10.500 |
| A22189 | Vanessa Aparecida da Silva | Rua José Ferreira Primeiro, 538, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 15.000 | R\$ 22.500 | R\$ 10.500 |
| A22190 | Noêmia Alves Pereira | Rua José Ferreira Primeiro, 537, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 28.000 | R\$ 42.000 | R\$ 19.600 |
| A22191 | Elvira Ferreira Germano | Rua José Ferreira Primeiro, 478, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 34.000 | R\$ 51.000 | R\$ 23.800 |
| A22192 | João Batista Mendes | Rua José Ferreira Primeiro, 682, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 5.000 | R\$ 7.500 | R\$ 3.500 |
| A22193 | João Batista Mendes | Rua José Ferreira Primeiro, 678, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 24.000 | R\$ 36.000 | R\$ 16.800 |
| A22194 | Eva Roque de Jesus | Rua José Ferreira Primeiro, 310, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 16.000 | R\$ 24.000 | R\$ 11.200 |
| A22195 | Paulo Joventino Oliveira | Rua José Ferreira Primeiro, 293, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 17.000 | R\$ 25.500 | R\$ 11.900 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|-------------------------------------|--|-------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22196 | Carlos Roberto de Oliveira | Rua José Ferreira Primeiro, 299, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 14.000 | R\$ 21.000 | R\$ 9.800 |
| A22197 | Maria Adriana da Silva | Rua José Ferreira Primeiro, 565, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 30.000 | R\$ 45.000 | R\$ 21.000 |
| A22198 | Maria Adriana da Silva | Rua José Ferreira Primeiro, 567, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 68.000 | R\$ 102.000 | R\$ 47.600 |
| A22199 | Mariene Cupertino Schittini de Sena | Rua José Ferreira Primeiro, 420, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 22.000 | R\$ 33.000 | R\$ 15.400 |
| A22200 | Mariene Cupertino Schittini de Sena | Rua José Ferreira Primeiro, 392, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 10.000 | R\$ 15.000 | R\$ 7.000 |
| A22201 | Irene Oliveira de Assis | Rua José Ferreira Primeiro, 525, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 8.000 | R\$ 12.000 | R\$ 5.600 |
| A22202 | Carlos Roberto Gonçalves | Rua José Ferreira Primeiro, 149, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 20.000 | R\$ 30.000 | R\$ 14.000 |
| A22203 | Soraia Aparecida Silva Moreira | Rua José Ferreira Primeiro, 120, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 20.000 | R\$ 30.000 | R\$ 14.000 |
| A22204 | Vera de Castro Espírito Santo | Rua José Ferreira Primeiro, 126, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 23.000 | R\$ 34.500 | R\$ 16.100 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|--------------------------------------|--|-------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22205 | Vera de Castro Espírito Santo | Rua José Ferreira Primeiro, 128, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 14.000 | R\$ 21.000 | R\$ 9.800 |
| A22206 | Maria Aparecida Florentina da Luz | Rua José Ferreira Primeiro, 274, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 7.000 | R\$ 10.500 | R\$ 4.900 |
| A22207 | Júnia Mariane da Silva | Rua José Ferreira Primeiro, 510, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 71.000 | R\$ 106.500 | R\$ 49.700 |
| A22208 | Gláucia Aparecida de Castro Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, 179, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 14.000 | R\$ 21.000 | R\$ 9.800 |
| A22209 | Aparecida Cecília da Rocha | Rua José Ferreira Primeiro, 123, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 10.000 | R\$ 15.000 | R\$ 7.000 |
| A22210 | Mariene Vilas Boas | Rua José Ferreira Primeiro, 152, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 6.000 | R\$ 9.000 | R\$ 4.200 |
| A22211 | Aurélio Weber Lage Santos | Fazenda Roças Grandes | Nexo Causal Indireto | R\$ 31.000 | R\$ 46.500 | R\$ 21.700 |
| A22212 | Mariene Cupertino Schittini de Sena | Rua José Ferreira Primeiro, 390, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 7.000 | R\$ 10.500 | R\$ 4.900 |
| A22213 | Vera Lúcia de Oliveira | Rua José Ferreira Primeiro, 271, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 16.000 | R\$ 24.000 | R\$ 11.200 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22214 | Cidimar Ambrósio da Silva e Gilmar Ambrósio da Silva | Rua José Ferreira Primeiro, 528, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 7.000 | R\$ 10.500 | R\$ 4.900 |
| A22215 | Maria de Lourdes Oliveira | Rua José Ferreira Primeiro, 290, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 10.000 | R\$ 15.000 | R\$ 7.000 |
| A22216 | Denis Aparecido Pinheiro | Rua José Ferreira Primeiro, 665, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22217 | Maria Aparecida Luzia | Rua José Ferreira Primeiro, 287, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 10.000 | R\$ 15.000 | R\$ 7.000 |
| A22218 | Onília Epifânia Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, 389, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 16.000 | R\$ 24.000 | R\$ 11.200 |
| A22219 | Adervan Ferreira Francisco | Rua José Ferreira Primeiro, 291, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 19.000 | R\$ 28.500 | R\$ 13.300 |
| A22220 | Lylia Alves | Rua José Ferreira Primeiro, 117, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22221 | Marta Nunes Prudêncio | Rua José Ferreira Primeiro, 280 F, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 11.000 | R\$ 16.500 | R\$ 7.700 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|----------------------------|--|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22222 | Luis Carlos Idelfonso | Rua José Ferreira Primeiro, 498, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 44.000 | R\$ 66.000 | R\$ 30.800 |
| A22223 | Luis Carlos Idelfonso | Rua José Ferreira Primeiro, 498 (A), distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 15.000 | R\$ 22.500 | R\$ 10.500 |
| A22224 | Domingos Arlindo Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, 468, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 17.000 | R\$ 25.500 | R\$ 11.900 |
| A22225 | José Luiz Prudêncio | Rua José Ferreira Primeiro, 16, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22226 | Marciley José da Silva | Rua José Ferreira Primeiro, 349, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 10.000 | R\$ 15.000 | R\$ 7.000 |
| A22227 | Mariene Moreira | Rua José Ferreira Primeiro, 810, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 26.000 | R\$ 39.000 | R\$ 18.200 |
| A22228 | Lino Lucas Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, 100, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22229 | Caetano Rosa Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, 70, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 4.000 | R\$ 6.000 | R\$ 2.800 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|------------------------------------|---|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22230 | Washington José Teixeira Frade | Rua José Ferreira Primeiro, 519, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 26.000 | R\$ 39.000 | R\$ 18.200 |
| A22231 | Rosanea de Oliveira Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, 171, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 9.000 | R\$ 13.500 | R\$ 6.300 |
| A22232 | Reginaldo Augusto de Oliveira | Rua José Ferreira Primeiro, 115, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22233 | Rafaela Maria de Oliveira Domingos | Rua José Ferreira Primeiro, 115, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22234 | Maria do Carmo Oliveira | Rua José Ferreira Primeiro, 159, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 22.000 | R\$ 33.000 | R\$ 15.400 |
| A22235 | João Batista Mendes | Rua José Ferreira Primeiro, 652A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 9.000 | R\$ 13.500 | R\$ 6.300 |
| A22236 | Maria Eduarda de Paula | Rua José Ferreira Primeiro, s/n, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 14.000 | R\$ 21.000 | R\$ 9.800 |
| A22237 | Claudiana Patricia de Souza | Rua José Ferreira Primeiro, 280, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 24.000 | R\$ 36.000 | R\$ 16.800 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|------------------------------|--|-------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22238 | Cláudio Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, 270, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 30.000 | R\$ 45.000 | R\$ 21.000 |
| A22239 | Maurício de Oliveira Cardoso | Rua José Ferreira Primeiro, 651, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 33.000 | R\$ 49.500 | R\$ 23.100 |
| A22240 | Débora Juliana da Costa | Rua José Ferreira Primeiro, 172, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 14.000 | R\$ 21.000 | R\$ 9.800 |
| A22241 | Samuel Jesus dos Santos | Rua José Ferreira Primeiro, 176, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 21.000 | R\$ 31.500 | R\$ 14.700 |
| A22242 | Terra e Técnica | Rua José Ferreira Primeiro, 127, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 6.000 | R\$ 9.000 | R\$ 4.200 |
| A22243 | Marina Izabel Rodrigues | Rua José Ferreira Primeiro, 131, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 9.000 | R\$ 13.500 | R\$ 6.300 |
| A22244 | Empar Logística | Rua José Ferreira Primeiro, 129, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 20.000 | R\$ 30.000 | R\$ 14.000 |
| A22245 | Luíza da Paixão Faustino | Rua José Ferreira Primeiro, 663, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 40.000 | R\$ 60.000 | R\$ 28.000 |
| A22246 | Antônio Leopoldo | Rua José Ferreira Primeiro, 315, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 14.000 | R\$ 21.000 | R\$ 9.800 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|----------------------------|---|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22247 | Marlene Martins do Carmo | Rua José Ferreira Primeiro, 534, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 19.000 | R\$ 28.500 | R\$ 13.300 |
| A22248 | Antônio Ramos Gonçalves | Rua José Ferreira Primeiro, 180A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 4.000 | R\$ 6.000 | R\$ 2.800 |
| A22249 | José da Lapa Silva | Rua José Ferreira Primeiro, 501, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 18.000 | R\$ 27.000 | R\$ 12.600 |
| A22250 | Valdir Lino da Silva Filho | Rua José Ferreira Primeiro, 276, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 7.000 | R\$ 10.500 | R\$ 4.900 |
| A22251 | Luzia Arlinda de Assis | Rua José Ferreira Primeiro, 512, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22252 | Edenir Vilas Boas | Rua José Ferreira Primeiro, 147, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 6.000 | R\$ 9.000 | R\$ 4.200 |
| A22253 | Einer de Oliveira Leopoldo | Rua José Ferreira Primeiro, 315A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 14.000 | R\$ 21.000 | R\$ 9.800 |
| A22254 | Avelina da Silva Oliveira | Rua José Ferreira Primeiro, 531, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 30.000 | R\$ 45.000 | R\$ 21.000 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|---|---|---|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22255 | Dionísio Paulino Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, 122, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 6.000 | R\$ 9.000 | R\$ 4.200 |
| A22256 | Elizandra da Silva Pinheiro | Rua José Ferreira Primeiro, 694A, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 10.000 | R\$ 15.000 | R\$ 7.000 |
| A22257 | Elizandra da Silva Pinheiro | Rua José Ferreira Primeiro, 694, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 30.000 | R\$ 45.000 | R\$ 21.000 |
| A22258 | Adão Francisco | Rua José Ferreira Primeiro, 511, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexos Causais | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22259 | Aparecida Cecília da Rocha | Rua José Ferreira Primeiro, lote ao lado do número 123, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Não foi possível realizar o objeto da perícia | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22260 | Cristina Angélica Eufrásio Turbino e Marcos Roberto Domingues | Rua José Ferreira Primeiro, 636, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 16.000 | R\$ 24.000 | R\$ 11.200 |
| A22261 | Márcio Antônio Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, 330, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 9.000 | R\$ 13.500 | R\$ 6.300 |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|------------------------|----------------------------------|--|--|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| A22262 | Gerson Flaviano de Assis | Rua José Ferreira Primeiro, 512, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22263 | Vaqueria Cristina de Souza Gomes | Rua José Ferreira Primeiro, 512, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Inexistência de Nexo Causal | R\$ 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| A22264 | Alex Sandro Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, 170, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Nexo Causal Indireto | R\$ 6.000 | R\$ 9.000 | R\$ 4.200 |
| - | Cecilia Izidoro | Rua José Ferreira Primeiro, 137, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa | - | - | - |
| - | Juscelino Luciano Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, 156, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa | - | - | - |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|-------|---------------------------------|--|--|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| - | Custódio Vieira Dias | Rua José Ferreira Primeiro, 181, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa | - | - | - |
| - | Ronaldo Alves de Souza | Rua José Ferreira Primeiro, 197, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Recusa de perícia por parte do morador com assinatura do termo de recusa | - | - | - |
| - | Helen (sobrenome não informado) | Rua José Ferreira Primeiro, 303, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa | - | - | - |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|-------|--------------------------------|--|--|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| - | Wilson Gomes da Silva | Rua José Ferreira Primeiro, 309, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa | - | - | - |
| - | Comercial Ponto Certo | Rua José Ferreira Primeiro, 535, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Recusa de perícia por parte do morador com assinatura do termo de recusa | - | - | - |
| - | Agnaido Agostinho Alves Torres | Rua José Ferreira Primeiro, 383, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Recusa de perícia por parte do morador com assinatura do termo de recusa | - | - | - |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|-------|-----------------------------------|---|--|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| - | Valdeci (sobrenome não informado) | Rua José Ferreira Primeiro, 530, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa | - | - | - |
| - | José Arantes | Rua José Ferreira Primeiro, 700, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Recusa de perícia por parte do morador com assinatura do termo de recusa | - | - | - |
| - | Silvana (sobrenome não informado) | Rua José Ferreira Primeiro, em frente ao 270, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Recusa de perícia por parte do morador com assinatura do termo de recusa | - | - | - |

| Anexo | Moradores Nome Completo | Endereço | Conclusão da Perícia | Estimativa Orçamentária | Estimativa Orçamentária (+50%) | Estimativa Orçamentária (-30%) |
|-------|-------------------------------------|---|--|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| - | Juscelino Luciano Ferreira | Rua José Ferreira Primeiro, em frente ao 701, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa | - | - | - |
| - | Francisca (sobrenome não informado) | Rua Santo Antonio, 03, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa | - | - | - |
| - | Glória Vilas-boas da Silva | Rua Santo Antonio, 07, distrito de Monsenhor Horta, Mariana/MG | Recusa de perícia por parte do morador sem assinatura do termo de recusa | - | - | - |

Tabela 1: Laudos anexos.

Da análise dos documentos coligidos aos autos pelo Perito do Juízo, vê-se que o RELATÓRIO REFERENTE AO EIXO PRIORITÁRIO 4 (**LAUDO PERICIAL DEFINITIVO**) - laudos individualizados, relativos às **unidades habitacionais periciadas em distrito de Monsenhor Horta - imóveis tombados/Barra Longa e Mariana - Minas Gerais** - disponibilizados por meio dos *links* [supracitados] - estão em sintonia com as premissas teóricas exaradas por este juízo, **tendo os quesitos apresentados pelas partes sido devidamente sanados/esclarecidos.**

In casu, considero que a prova técnica produzida viabiliza, de forma satisfatória, a **solução definitiva** para a questão, com **endereço técnico-jurídico**, nos exatos termos das obrigações jurídicas traçadas por este juízo relativamente aos "Danos em Infraestrutura" (trincas, rachaduras, moradias em área de risco, fundação e estrutura) em **distrito de Monsenhor Horta - imóveis tombados/Barra Longa e Mariana - Minas Gerais**.

Pelo exposto e fiel a essas considerações, **HOMOLOGO** integralmente os **LAUDOS DEFINITIVOS** apresentados pelo Perito do Juízo, constantes dos *links* [supracitados], a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Via de consequência, **determino** ao Perito que disponibilize e/ou encaminhe a cada um dos atingidos interessados, por meio eletrônico, o respectivo **LAUDO PERICIAL (individual)**, na sua versão final, homologado por este juízo.

VII.B) DA IMPLEMENTAÇÃO/EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE DE OPÇÃO (ESCOLHA) PELO

ATINGIDO: REFORMA A SER EMPREENDIDA PELA FUNDAÇÃO RENOVA OU RECEBIMENTO DO MONTANTE PECUNIÁRIO EQUIVALENTE - QUITAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA - SOLUÇÃO DO CONFLITO - PACIFICAÇÃO SOCIAL

Conforme se extrai dos autos, de cada um dos LAUDOS TÉCNICOS Individualizados constou a correspondente estimativa orçamentária [distrito de Monsenhor Horta - imóveis tombados/Barra Longa e Mariana - Minas Gerais, respectivamente] *in verbis*:

8. Estimativa orçamentária

A elaboração da estimativa orçamentária foi baseada nos registros, dados, informações da vistoria pericial realizada no imóvel e na avaliação das principais atividades necessárias para a reforma do imóvel.

Durante a reforma e o tempo de execução da obra, o imóvel deve permanecer desocupado. Neste sentido, deverá ser garantida a moradia temporária para a Sra. Marilene Moreira até a conclusão da reforma. Após a conclusão da obra, o imóvel estará em condições de voltar a ser habitado, podendo a família retornar ao imóvel.

O imóvel objeto da perícia está localizado fora do perímetro de tombamento municipal do Núcleo Histórico Urbano do distrito de Monsenhor Horta.

Os valores apresentados nesta estimativa orçamentária são estimados e orientativos. Caberá à empresa executora definir e elaborar os projetos, detalhar as atividades e os custos, assim como estabelecer os índices de produtividade, a formação da equipe, os equipamentos etc.

Os cronogramas de referência foram obtidos através das composições referenciadas pelas tabelas adotadas e não servem como regra para a empresa responsável, que deverá elaborar o seu próprio planejamento, levando em consideração a produtividade, profissionais e equipamentos de acordo com o plano de execução do projeto específico.

8. Estimativa orçamentária

A equipe de perícia evidenciou que o imóvel está em processo de restauração e que o respectivo projeto de restauro foi aprovado tanto pelos herdeiros do imóvel quanto pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Barra Longa. Os trabalhos de restauro foram iniciados ao final do ano de 2019 e paralisados em março de 2020. Quando da vistoria do imóvel, não foi possível à equipe de perícia precisar qual porcentagem de avanço físico-financeiro do projeto de restauro foi executada pela empresa contratada pela Fundação Renova.

A interrupção das obras do imóvel por um período prolongado pode causar deterioração nos elementos estruturais, nos elementos construtivos, nos revestimentos e demais acabamentos, especialmente os que se encontram expostos às intempéries. Uma vez que o projeto de restauro está aprovado pelos herdeiros do imóvel e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Barra Longa, e que a Fundação Renova já contratou uma empresa e iniciou a execução dos serviços, a Fundação Renova deverá realizar inspeções para avaliar as condições dos elementos estruturais e construtivos, especialmente os que ficaram desprotegidos das intempéries durante o período de paralisação das obras.

A Fundação Renova deverá revisar e atualizar o projeto de restauro para incorporar os serviços necessários para sanar as eventuais anomalias, fruto da interrupção das obras por parte da Fundação Renova, que forem identificadas quando da inspeção do imóvel, além de incluir as medidas corretivas para sanar as patologias apresentadas no presente laudo, inclusive na edícula 2. O projeto revisado de restauro deverá ser aprovado pelos herdeiros do imóvel, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Barra Longa e pelos demais órgãos competentes. Após a aprovação do projeto revisado de restauro, a Fundação Renova deverá elaborar e apresentar, nos autos do processo, o orçamento e os cronogramas físico e financeiro necessários para a finalização das obras de restauro ainda não executadas.

Durante a reforma e o tempo de execução da obra, o imóvel deve permanecer desocupado. Neste sentido, deverá ser garantida a moradia temporária para a Sra. Luiza Laura Lanna e para a Sra. Maria Aparecida Lanna até a conclusão da reforma. Após a conclusão da obra, o imóvel estará em condições de voltar a ser habitado, podendo a família retornar ao imóvel.

8. Estimativa orçamentária

A elaboração da estimativa orçamentária foi baseada nos registros, dados, informações da vistoria pericial realizada no imóvel e na avaliação das principais atividades necessárias para a reforma do imóvel.

Durante a reforma e o tempo de execução da obra, será necessário desocupar a moradia temporária e nesse sentido deverá ser garantida a realocação temporária para o Sr. Adão Geraldo Gomes e seu núcleo familiar.

Os valores apresentados nesta estimativa orçamentária são estimados e orientativos. Caberá à empresa executora definir e elaborar os projetos, detalhar as atividades e os custos, assim como estabelecer os índices de produtividade, a formatação da equipe, os equipamentos etc.

Os cronogramas de referência foram obtidos através das composições referenciadas pelas tabelas adotadas e não servem como regra para a empresa responsável, que deverá elaborar o seu próprio planejamento, levando em consideração a produtividade, profissionais e equipamentos de acordo com o plano de execução do projeto específico.

Há, ainda, em cada **Laudo Individualizado**, "Tabela de serviços da estimativa orçamentaria", "Planilha resumo estimativa", "Cronograma físico", "Cronograma financeiro".

O cenário relativo aos "**Danos em Infraestrutura**" (trincas, rachaduras, moradias em área de risco, fundação e estrutura) é, inquestionavelmente, complexo e sensível.

Esse juízo vem tentando empreender soluções efetivas que ajudem na resolução final do litígio, e não sua perpetuação.

São incontáveis as reclamações quanto à ineficiência e demora na execução de programas pela Fundação Renova.

In casu, a execução das obras de construção/reforma (trincas e rachaduras) pela Fundação Renova **poderá** acabar gerando (em muitos casos) uma renovação e/ou perpetuação do conflito, dado o alto grau de animosidade em face da mesma, o que vai de encontro à tão almejada pacificação social.

Impor ao atingido, como única opção, a reforma/reconstrução de sua residência pela Fundação Renova (em processo que pode demorar meses, com elevado grau de interação entre as partes) acaba por criar, automaticamente, uma nova relação conflituosa.

É preciso, portanto, **na linha do "Sistema Multiportas"**, apresentar **novas possibilidades** (facultativas) que permitam ao atingido escolher, *no âmbito de sua autonomia da vontade privada*, **qual a solução que melhor atende aos seus anseios e desejos**

O objetivo, aqui, é estabelecer-se a resolução das "**trincas e rachaduras**" através de mais de uma opção, permitindo que o atingido possa livremente escolher qualquer delas, obtendo-se, com isso, pacificação social, através dos ideais de justiça, e consequente resolução definitiva do conflito.

Nessa linha de raciocínio, entendo que ao atingido deve ser ofertada as seguintes possibilidades:

- (i) Execução das obras/reformas/reconstrução pela Fundação Renova, ou entidade a ser contratada pela mesma;
- (ii) Recebimento do montante pecuniário equivalente, ficando a critério do atingido a livre destinação e utilização dos valores recebidos, quando cabível/viável.

Consta do **LAUDO PERICIAL** as *margens* quanto ao montante financeiro projetado para as obras/reformas/reconstrução, sendo certo que "conforme padrões definidos pela ACE para orçamentos com maturidade de Classe 5, a precisão da estimativa orçamentaria **pode variar entre +50% para cima e -30% para baixo.**"

Na hipótese de execução direta pela Fundação Renova, o valor preciso, como bem alertou o Perito, será apurado futuramente, apenas por ocasião do projeto executivo e cotação dos materiais. Este risco, entretanto, para mais (ou para menos), **recai exclusivamente na Fundação Renova**, como naturalmente deve ser.

Por outro lado, caso o atingido opte por receber em pecúnia o valor referente ao ressarcimento dos seus danos (**Infraestrutura - Trincas e Rachaduras**) tenho que o mesmo **não pode** suportar riscos que foram causados pelas empresas rés. Assim sendo, no caso de opção pelo recebimento em pecúnia, fica, desde já, **HOMOLOGADO** o **valor máximo** apresentado pelo Perito, considerado o acréscimo de 50% para cima.

Consigno que, diferentemente do que alegam as empresas rés, não há falar-se em enriquecimento ilícito dos atingidos em função do recebimento do valor no "*teto máximo*", tendo em vista os riscos e inconvenientes inerentes à atividade de execução ["A equipe de perícia ressalta que caberá à empresa executora dos reparos e/ou edificações definir e elaborar os projetos e soluções construtivas, detalhar as atividades e os custos, assim como estabelecer os índices de produtividade, a formatação da equipe, os equipamentos, enfim, tudo que for necessário para realização dos serviços"], os quais - nesse caso - passam a ser suportados exclusivamente pelo próprio atingido.

Portanto, considero adequado oportunizar ao atingido - no caso de opção em pecúnia - o recebimento do "**teto máximo**", considerado o acréscimo de 50% para cima.

Assim sendo, no âmbito de sua autonomia da vontade privada, o atingido poderá livremente escolher (i) se deseja que as obras/reformas/reconstrução sejam empreendidas pela Fundação Renova, ou (ii) se deseja o recebimento do valor pecuniário equivalente, observado o "*teto máximo*", já considerado o acréscimo de 50% para cima.

É de se destacar que a opção pelo recebimento do montante em pecúnia constitui-se e m **adesão facultativa**, de livre escolha do atingido, e importa **quitação final e definitiva** quanto ao tema.

Com bem ensina Maria Helena Diniz (Curso de Direito Civil Brasileiro, Saraiva, 2011, p. 40-41), o princípio da autonomia da vontade privada consiste "**no poder de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontade, a disciplina jurídica de seus interesses, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica.**"

Havendo manifestação de vontade praticada por agente capaz, versando sobre obrigação jurídica lícita, agasalhada pelo ordenamento jurídico, sob o prisma da *legalidade, juridicidade e constitucionalidade*, por intermédio de livre escolha, caberá a este juízo acolher a manifestação de vontade outorgando os efeitos tutelados pela ordem jurídica.

A quantia constante da estimativa orçamentária acrescida de 50% ("**teto máximo**") - nos exatos termos dos Laudos colacionados aos autos - é adequada à finalidade a que se destina, permitindo que os atingidos possam (eles próprios - sob sua exclusiva responsabilidade) promover as adequações e reformas que entenderem necessárias e pertinentes nos imóveis.

De se ressaltar, uma vez mais, que a opção pelo recebimento do valor pecuniário importa e m **QUITAÇÃO FINAL, INTEGRAL E DEFINITIVA** referente aos "**Danos em Infraestrutura**", sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização das obras e/ou destinação dos recursos, nada mais cabendo à Fundação Renova.

A **adesão/escolha** a ser formalizada pelo atingido, no caso de recebimento em pecúnia, traz consequências práticas e jurídicas, daí porque reputo absolutamente imprescindível que o mesmo, por ocasião do processo de escolha, esteja representado/assistido por **advogado/defensor público** de sua livre escolha/confiança, permitindo-lhe adequada orientação jurídica.

Esclareço, assim, que a adesão/escolha do atingido pelo recebimento em pecúnia, por implicar consequências jurídicas, a exemplo da quitação definitiva, deverá **obrigatoriamente** contar com a presença de **advogado/defensor público** escolhido pelo mesmo.

Neste caso, caberá às empresas rés arcarem com os honorários advocatícios dos advogados escolhidos pelos atingidos.

Por se tratar de tema relativamente simples, sem qualquer complexidade adicional, limitando-se a atuação do Advogado no mero esclarecimento e assessoramento jurídico do atingido, **ARBITRO**, desde já, por apreciação equitativa, os honorários advocatícios em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a serem pagos pelas empresas rés no âmbito da *Plataforma on Line*.

Fica vedado ao Advogado a cobrança/recebimento de qualquer valor adicional em face do atingido, em razão do assessoramento jurídico decorrente desta decisão.

Os atingidos terão o prazo de **60 dias** para manifestarem a opção que melhor atenda aos seus interesses/anseios.

A opção pelo recebimento em pecúnia deverá ser formalizada na *Plataforma On Line* do **Sistema Indenizatório Simplificado ("NOVEL INFRAESTRUTURA")**, que deverá ser adaptado/instrumentalizado para essa funcionalidade, aproveitando-se da estrutura digital já existente e em funcionamento.

O "**NOVEL INFRAESTRUTURA**" deverá estar apto para recebimento das adesões a partir de 25 de abril de 2022.

É dever da Fundação Renova, a partir dos Laudos juntados aos autos e desta decisão, alimentar os bancos de dados da *Plataforma On Line*, a fim de que os atingidos possam acessar o sistema simplificado e formalizar a escolha.

Caberá à Fundação Renova, sempre que necessário, o aperfeiçoamento/adaptação da *Plataforma On Line* para o referido fim.

Em caso de concordância, o atingido, por intermédio de seu **advogado/defensor público**, deverá acessar a *Plataforma On Line ("NOVEL INFRAESTRUTURA")*, manifestando sua adesão ao recebimento do montante pecuniário, com todas as consequências jurídicas decorrentes dessa escolha. Neste caso, ter-se-á como liquidado os valores e tornada definitiva a indenização, com **quitação ampla, integral e irrestrita** quanto a esse tema, cabendo à Fundação Renova efetuar o pagamento da indenização após homologação judicial.

O TERMO DE ADESÃO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO deverá ser trazido a juízo para homologação e consequente determinação de pagamento.

Tendo em vista que os laudos individuais homologados dizem respeito a **responsabilidade civil (extracontratual)** pelo evento danoso, sobre o montante final deverá incidir correção e juros, nos exatos termos de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

Súmula 54 - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Portanto, havendo a opção pelo recebimento em pecúnia, sobre o montante final arbitrado haverá incidência de juros e correção monetária, nos moldes supramencionados.

Nesse sentido, por ocasião da liquidação/pagamento/depósito referente aos optantes pelo recebimento em pecúnia, deve incidir correção monetária e os juros incidentes sobre a condenação (ref. a cada laudo individualizado) pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, já ajustado aos precedentes do STF e do STJ julgados, respectivamente, em regimes de repercussão geral (RE 870.947, Rel. Min. Luiz Fux) e representativo de controvérsia (REsp 1.492.221, Rel. Min. Mauro Campbell Marques), com observância da Súmula 43 e 54 do STJ.

Quanto ao prazo para finalização das *assistências* prestadas pela Fundação Renova aos atingidos, relativamente a cessação da moradia temporária daqueles atingidos que (livremente) optarem pelo recebimento em pecúnia, a disponibilização de moradia temporária pela Fundação Renova **cessará impreterivelmente 180 dias após o pagamento**, lapso temporal razoável para aquisição de novo imóvel e/ou reformar aquele que possui, desde que a assistência prestada diga respeito ao evento/objeto do laudo individual em comento.

O mesmo raciocínio e prazo aplica-se ao custeio de clínica veterinária para os animais dos atingidos.

Estas informações devem constar, de forma clara e expressa, do **TERMO DE ADESÃO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO** disponibilizado para aceite.

Ciência ao CIE, à Fundação Renova e ao Perito Judicial para adoção das providências cabíveis.

Intimem-se.

CUMPRAM-SE.

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema*.

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR
JUIZ FEDERAL EM AUXÍLIO NA 12ª VARA FEDERAL

Prezados (as),

Em atendimento à Decisão ID 963288152 o perito judicial apresenta o Relatório do Perito do Juízo com os esclarecimentos e os Laudos Periciais Definitivos de Mariana, Minas Gerais referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Respostas manifestações de esclarecimentos Mariana, Minas Gerais.

Segue no link a seguir o Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152.

Link para download:

<https://we.tl/t-BtqUrNiBFV>

Obrigado.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Prezados (as),

Em atendimento à Decisão ID 963288152 o perito judicial apresenta o Relatório do Perito do Juízo com os esclarecimentos e os Laudos Periciais Definitivos dos imóveis tombados de Barra Longa, Minas Gerais referente ao Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Respostas manifestações de esclarecimentos Imóveis Tombados Barra Longa, Minas Gerais.

Segue no link a seguir o Relatório do Perito do Juízo e os Laudos Periciais Definitivos referente ao Eixo Prioritário 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, com as respostas às manifestações das partes e esclarecimentos ao juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referentes ao despacho ID 963288152.

Link para download:

<https://we.tl/t-4yTWvAxSw8>

Obrigado.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Prezados (as),

Segue a Carta de comunicação para as atividades das semanas de 11 de abril de 2022 e 18 de abril de 2022, referente aos trabalhos do perito do Juízo no Eixo 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 4

A AECOM do Brazil Ltda, em atendimento a decisão judicial assinada pelo Juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Junior na data de 03 de fevereiro de 2020, como perito oficial do Juízo nos processos Nº1000398-10.2020.4.01.3800 e 1012064-42.2019.4.01.3800, Eixo 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, apresenta as principais atividades e ações implementadas para desenvolver os trabalhos e os serviços técnicos necessários para a avaliação do impacto direto ou indireto do rompimento da Barragem de Fundão, a emissão de laudos, o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e a implementação e execução por parte da Fundação Renova das decisões na 12ª. Vara da Justiça Federal.

O Plano de Trabalho Pericial (ID 212412445 e ID 212442398) foi homologado no dia 02 de abril de 2020, conforme documento do processo judicial ID 211760358.

Na semana do dia 11 de abril de 2022, conforme carta de comunicação (ID 1008289295), a equipe do perito retornará as atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais. As atividades de perícia do dia 11 de abril de 2022 se iniciarão às 13h30 em Barra Longa, Minas Gerais. No dia 15 de abril de 2022 não haverá atividades de campo.

Os dois primeiros imóveis a serem vistoriados pertencem ao Sr. Sidon Clevio Cota, localizado na rua Monsenhor Horta, Gesteira, e ao Sr. Alvito José Cota, localizado no Sítio Mandioca, Gesteira.

Na semana do dia 18 de abril de 2022, a equipe do perito retornará as atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais. As atividades de perícia do dia 18 de abril de 2022 se iniciarão às 13h30 em Barra Longa, Minas Gerais. Nos dias 21 e 22 de abril de 2022 não haverá atividades de campo.

Os dois primeiros imóveis a serem vistoriados pertencem ao Sr. Venancio Coelho Costa, localizado na rua das Flores, 69, comunidade Bonsucesso e ao Sr. Jeová Nascimento Benício, localizado na comunidade de Castro.

O Perito desenvolveu e possui procedimentos e ações específicas para atender as recomendações do Ministério da Saúde, aos decretos estaduais e municipais em relação ao COVID-19.

Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, a equipe em atuação é composta por quatro (4) células de trabalho. As atividades poderão ser reprogramadas de acordo com a evolução do cenário e as recomendações do Ministério da Saúde, aos decretos estaduais e municipais em relação a pandemia do Coronavírus.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Prezados (as),

Segue carta com a comunicação acerca das edificações que se encontravam em situação de risco no município de Barra Longa, referente aos trabalhos de perito do Juízo no Eixo 4.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 4

A AECOM do Brazil Ltda, em atendimento a decisão judicial assinada pelo Juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Junior na data de 03 de fevereiro de 2020, como perito oficial do Juízo nos processos N°1000398-10.2020.4.01.3800 e 1012064-42.2019.4.01.3800, Eixo 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, apresenta as principais atividades e ações implementadas para desenvolver os trabalhos e os serviços técnicos necessários para a avaliação do impacto direto ou indireto do rompimento da Barragem de Fundão, a emissão de laudos, o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e a implementação e execução por parte da Fundação Renova das decisões na 12ª. Vara da Justiça Federal.

O Plano de Trabalho Pericial (ID 212412445 e ID 212442398) foi homologado no dia 02 de abril de 2020, conforme documento do processo judicial ID 211760358.

No dia 04 de abril de 2022, a equipe do perito comunicou a Defesa Civil de Barra Longa acerca de edificações que se encontravam em situações de risco, quando da realização da perícia em Barra Longa. No Anexo 1 do presente documento, a equipe de perícia apresenta a comunicação enviada para a Defesa Civil de Barra Longa (Eixo Prioritário 4 – Barra Longa – Edificações periciadas em situação de risco).



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Anexo 1 - Eixo Prioritário 4 - Barra Longa - Edificações periciadas em situação de risco

Belo Horizonte, 04 de abril de 2022

À Defesa Civil de Barra Longa

A/C Sr. Leonardo de Carvalho Roldão, Coordenador da Defesa Civil de Barra Longa

Ref: Eixo Prioritário nº 4 – Barra Longa – Edificações periciadas em situação de risco

No dia 22 de janeiro de 2020, foi publicada no âmbito do Processo 1000398-10.2020.4.01.3800 a decisão judicial assinada pelo Juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Júnior da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG referente ao Eixo Prioritário nº 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento.

A AECOM foi nomeada como perito oficial do juízo no processo nº 1000398-10.2020.4.01.3800, e atualmente desenvolve as atividades de perícia nas unidades habitacionais/edificações localizadas em Barra Longa, objeto da perícia dentro do Eixo Prioritário nº 4, danos em infraestrutura.

A equipe de perícia vem, por meio desta comunicação, informar a Defesa Civil de Barra Longa que identificou, durante os trabalhos de vistorias periciais, situações de risco para edificações no município de Barra Longa, conforme descrito a seguir.

1. Edificações próximas a taludes

Foram identificadas 02 edificações localizadas próximas a taludes íngremes. Quando da realização das respectivas perícias nos imóveis listados a seguir, não foram identificadas situações que demonstrassem risco iminente nos taludes, porém, em caso de deslizamento, estes taludes têm o potencial de gerar risco às edificações periciadas.

A edificação identificada próxima a talude íngreme e que se encontrava ocupada quando da realização da vistoria de perícia está localizada no endereço a seguir:

- Rua de Baixo, 20, Comunidade de Felipe dos Santos, Barra Longa/MG.

A edificação identificada próximo a taludes íngremes, e que se encontrava desocupada quando da realização da vistoria de perícia está localizada no endereço a seguir:

- Rodovia MG-326, s/n, Comunidade de Crasto, Barra Longa/MG (Coordenada geográfica 20° 21.000'S 43° 7.097'O).

2. Edificações com risco em parte da estrutura

Foram identificadas 08 edificações cuja estrutura apresenta patologias graves. As edificações desta relação apresentam risco parcial, comprometendo parte do imóvel.

Parte dos elementos estruturais e construtivos da edificação não estão expostos, e a perícia realizada pela equipe da AECOM tem caráter não destrutivo, não sendo possível aprofundar a verificação da extensão das anomalias.

As edificações com risco em parte da estrutura e que se encontravam ocupadas quando da realização da vistoria de perícia estão localizadas nos endereços a seguir:

- Praça Manoel Benedito Gomes, 2751, Gesteira, Barra Longa/MG;
- Rua de Baixo, 4550, Comunidade de Felipe dos Santos, Barra Longa/MG;
- Sítio do Tanque, s/n, Barra Longa/MG (Coordenada geográfica 20° 16.361'S 43° 0.782'O);
- Rodovia MG-326, 31, Comunidade de Crasto, Barra Longa/MG;
- Rua de Baixo, 72, Comunidade de Felipe dos Santos, Barra Longa/MG.

As edificações com risco em parte da estrutura e que se encontravam desocupadas quando da realização da vistoria de perícia estão localizadas nos endereços a seguir:

- Praça Manoel Benedito Gomes, 2535, Gesteira, Barra Longa/MG;
- Rua Raimundo Alves Xavier, 527, 527A e 527B, Morro Vermelho, Barra Longa/MG;
- Rua de Baixo, 3, Comunidade de Felipe dos Santos, Barra Longa/MG.

A equipe de Perícia pode ser contatada através do e-mail: eixo4@aecom.com, e se coloca à disposição para esclarecimentos que a Defesa Civil de Barra Longa entenda ser necessários.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo

Prezados (as),

Segue a Carta de comunicação para as atividades das semanas de 18 de abril de 2022 e 25 de abril de 2022, referente aos trabalhos do perito do Juízo no Eixo 4.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2022

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

12ª. Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

Ref: Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 4

A AECOM do Brazil Ltda, em atendimento a decisão judicial assinada pelo Juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Junior na data de 03 de fevereiro de 2020, como perito oficial do Juízo nos processos N°1000398-10.2020.4.01.3800 e 1012064-42.2019.4.01.3800, Eixo 4 – Infraestrutura e Desenvolvimento, apresenta as principais atividades e ações implementadas para desenvolver os trabalhos e os serviços técnicos necessários para a avaliação do impacto direto ou indireto do rompimento da Barragem de Fundão, a emissão de laudos, o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e a implementação e execução por parte da Fundação Renova das decisões na 12ª. Vara da Justiça Federal.

O Plano de Trabalho Pericial (ID 212412445 e ID 212442398) foi homologado no dia 02 de abril de 2020, conforme documento do processo judicial ID 211760358.

Na semana do dia 18 de abril de 2022, conforme carta de comunicação (ID 1017460294), a equipe do perito retornará as atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais. As atividades de perícia do dia 18 de abril de 2022 se iniciarão às 13h30 em Barra Longa, Minas Gerais. Nos dias 21 e 22 de abril de 2022 não haverá atividades de campo.

Os dois primeiros imóveis a serem vistoriados pertencem ao Sr. Venancio Coelho Costa, localizado na rua das Flores, 69, comunidade Bonsucesso e ao Sr. Jeová Nascimento Benício, localizado na comunidade de Castro.

Na semana do dia 25 de abril de 2022, a equipe do perito retornará as atividades de campo em Barra Longa, Minas Gerais. As atividades de perícia do dia 25 de abril de 2022 se iniciarão às 13h30 em Barra Longa, Minas Gerais.

Os dois primeiros imóveis a serem vistoriados pertencem ao Sr. Zilmar Marcelo Cota, localizado no Sítio Mandioca e ao Sr. Giovane Xavier, localizado na rua José Magalhães, Gesteira.

O Perito desenvolveu e possui procedimentos e ações específicas para atender as recomendações do Ministério da Saúde, aos decretos estaduais e municipais em relação ao COVID-19.

Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, a equipe em atuação é composta por quatro (4) células de trabalho. As atividades poderão ser reprogramadas de acordo com a evolução do cenário e as recomendações do Ministério da Saúde, aos decretos estaduais e municipais em relação a pandemia do Coronavírus.



VICENTE MELLO
Executive Director / Diretor Executivo